

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos quatorze dias de dezembro de 2.017, às 09:30hs, na sede do BERTPREV, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo do Instituto Sr. Alexandre Hope Herrera - Presidente do BERTPREV os conselheiros Ronaldo Mendes, Adriana dos Santos Rodrigues, Renato Losada Martins, Nicholaj Pschetz, Maristela Regina Teodoro Costa, Phelippe Santos do Bom Sussesso e Marcelo dos Santos Pereira, com a presença dos membros do comitê de investimentos Sr. Marco Aurélio de Thommazo – presidente do comitê de investimentos e Wilson Paschoal dos Santos, Jean Mamede de Oliveira, Clayton Faria Schmidt e José Daniel Rodrigues. Iniciados os trabalhos, o Sr. Phelippe avisou que a Sra. Ivanildes dos Santos não pode comparecer por motivo de saúde, deliberou o conselho por unanimidade em justificar sua falta. Na sequência, lembrou aos presentes que foram enviados por e-mail os arquivos com as atas do comitê de investimentos nº 45, 46, 47, 48 e 49/17(novembro), nova Política de investimentos de 2018, relatório do tribunal de contas do estado de São Paulo com balanço geral do exercício de 2016 e resposta aos apontamentos do relatório, todos seguem anexo a ata, acrescentou que todas as atas do comitê de investimentos estão disponibilizadas no sítio eletrônico do BERTPREV. Passou-se a apreciação das atas do Comitê de Investimentos, deliberou o conselho por unanimidade em referendá-las. O Sr. Alexandre informou que em virtude da troca de empresa de consultoria e o adiamento da reunião, o relatório mensal apresentado a este conselho contém algumas divergências que estão sendo regularizadas, porém trouxe os resultados do mês novembro de 2017, sendo o saldo inicial com investimentos em 2017 o total de R\$ 313.933.565,66 encerrando o mês de novembro com R\$ 378.358.506,09 obtendo um deságio financeiro de R\$ (-)2.564.881,31.

Mês	Saldo Anterior	Saldo Atual	Retorno	Retorno (%)	Meta (%)
Janeiro	313.933.565,66	321.967.633,14	7.616.250,47	2,42%	0,89%
Fevereiro	321.967.633,14	332.808.730,95	12.336.697,81	3,83%	0,75%
Março	332.808.730,95	341.313.257,14	2.018.896,79	0,60%	0,78%
Abril	341.313.257,14	341.861.021,17	-636.224,56	-0,19%	0,56%
Mai	341.861.021,17	337.981.969,58	-5.124.478,41	-1,49%	0,82%
Junho	337.981.969,58	340.659.370,34	1.411.900,76	0,42%	0,26%
Julho	340.659.370,34	363.743.969,25	21.863.378,20	6,40%	0,73%
Agosto	363.743.969,25	373.615.049,53	8.722.995,92	2,40%	0,72%
Setembro	373.615.049,53	383.985.772,55	9.152.828,41	2,45%	0,62%
Outubro	383.985.772,55	382.644.361,01	-2.778.363,06	-0,01%	0,94%
Novembro	382.644.361,01	378.358.506,09	-2.564.881,31		
Total			54.797.364,08	18,26%	7,07%

Conforme deliberado pelo conselho na reunião de 16/11/2017, a qual solicitou a presença do Presidente do Comitê de Investimentos para que explicasse as estratégias de investimentos adotadas, o Sr. Marco explanou sobre as causas das quedas dos investimentos no mês de outubro, segue em anexo a ata os pontos explanados durante a explicação da estratégia adotada, dentre elas as ações de proteção do patrimônio, deliberou o conselho que o BERTPREV elabore relatório com as posições dos títulos públicos marcados na curva. Em continuação, o Sr. Alexandre explanou acerca das alterações feitas na política de investimentos de 2018, tendo como motivo a publicação de nova resolução 4.604 de 19/10/2017 que altera a resolução 3.922 de 25/11/2010 que

dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, deliberou o conselho por unanimidade em aprovar a nova política.

Tipo de Ativo	Limite da Resolução 4604/17 CMN %	Posição Atual da Carteira (%) - Nov/16	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Títulos Público Federal - Art. 7º, I, "a".	100,00%	34,35%	20,00%	36,00%	45,00%
Cota Fundo 100% TP (Sufixo Ref. não atrelado a taxa de juros de 1 dia)- Art. 7º, I, "b"		17,26%	10,00%	18,00%	60,00%
Cota Fundo de Índice (ETF) 100% TP (Sufixo Ref não atrelado a taxa de juros de 1 dia) Art. 7º, I, "c".		0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%
Cota Fundo renda fixa (Sufixo Ref. não atrelado a taxa de juros de 1 dia)- Art. 7º, III, Alínea "a"	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%	60,00%
Cota Fundo de Índice (ETF) renda fixa (Sufixo Ref. não atrelado a taxa de juros de 1 dia)- Art. 7º, III, Alínea "b"		0,00%	0,00%	0,00%	60,00%
Cota de Fundo Referenciado Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	40,00%	19,93%	5,00%	15,00%	40,00%
Cota de Fundo de Índice (ETF) Ref. Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"		0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Letra Imobiliária Garantida (LIG) - Art. 7º, V, Alínea "b"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
CDB - Art. 7º, VI, Alínea "a"	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Poupança - Art. 7º, VI, Alínea "b"		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FIDC - Cota Sênior - Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%
Fundo Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, VII, "b"		0,80%	0,00%	1,00%	5,00%
Fundo de Debêntures - Art. 7º, VII, "c"		0,00%	0,00%	0,00%	2,00%
Subtotal		72,34%		70,00%	
FI ref. a Índice de Renda Variável divulgado pela B3 - Composto por no mínimo 50 ações - Art. 8º, I "a"	30,00%	8,01%	0,00%	8,00%	10,00%
FI (ETF) - Índice de Renda Variável divulgado pela B3 - Composto por no mínimo 50 ações - Art. 8º, I "b"		0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Fundo de Investimentos em Ações - Art. 8º, II "a"	20,00%	15,81%	0,00%	18,00%	20,00%
Fundo de Índice (ETF) - Art. 8º, II "b"		0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
FI Multimercado - Art. 8º, III	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Fundo de Investimento em Participações - FIP - Art. 8º, IV "a"	5,00%	3,84%	0,00%	4,00%	5,00%
Fundo de Investimento Imobiliário - FII - Art. 8º, IV "b"		0,00%	0,00%	0,00%	2,00%
Subtotal		27,66%		30,00%	
Total Geral		100,00%		100,00%	

Passou-se a apreciação do relatório do tribunal de contas do estado de São Paulo com balanço geral do BERTPREV acerca do exercício de 2016 e da resposta aos apontamentos feitos no relatório, tendo todos tomado ciência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 11:00, sendo lavrada a ata por mim, Phelippe Santos do Bom Susscesso que após lida e aprovada por todos segue assinada pelos presentes.

Alexandre Hope Herrera

Ronaldo Mendes

Renato Losada Martins

Adriana dos Santos Rodrigues

Adriana dos S. Rodrigues

Maristela Regina Teodoro Costa

~~*Maristela Regina Teodoro Costa*~~

Nicholaj Pschetz

~~*Nicholaj Pschetz*~~

Phelippe Santos do Bom Sussesso

~~*Phelippe Santos do Bom Sussesso*~~

Marcelo dos Santos Pereira

~~*Marcelo dos Santos Pereira*~~

Marco Aurélio Thommazo

~~*Marco Aurélio Thommazo*~~

Wilson Paschoal dos Santos

~~*Wilson Paschoal dos Santos*~~

Jean Mamede de Oliveira

~~*Jean Mamede de Oliveira*~~

Clayton Faria Schmidt

~~*Clayton Faria Schmidt*~~

José Daniel Rodrigues

~~*José Daniel Rodrigues*~~

J

Justificativas

Ações de proteção do patrimônio

Razões:

- Cenário político instável – Reformas;
- Fim da queda da taxa de juros ao longo do ano e impacto ETTJ, principalmente as mais longas;
- Volatilidade IBOVESA no curto prazo.

Medidas:

- Remanejamento para encurtar a carteira: Alocação Dinâmica, CDI e IMA-B;
- Aplicações de novos recursos em renda variável em longo prazo.

Propostas:

- Redução da meta atuarial, que atualmente é IPCA + 6%a.a.;
- Estudos para compra de Títulos Públicos inferiores a IPCA + 6%aa;
- Educação financeira;
- ALM – Asset Liability Management.

Esclarecimentos:

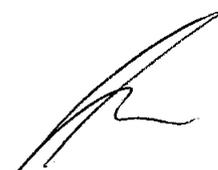
- Ata de 16 de novembro - grande perda recentemente realizada nas aplicações do instituto;

Expectativas:

- Renda Fixa: Taxa de juros estável, dependente da conjuntura.
- Renda Variável: Crescimento econômico e valorização das empresas.

Política de Investimento

2018



*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Bertioga SP.*



Índice

1. Introdução	3
2. Definições	3
3. Gestão Previdenciária (Pró Gestão)	3
4. Comitê de Investimentos.....	4
5. Consultoria de Investimentos	4
6. Diretrizes Gerais.....	5
7. Modelo de Gestão.....	5
8. Carteira Atual.....	5
9. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	6
10. Cenário	6
11. Alocação Objetivo	7
12. Apreçamento de ativos financeiros.....	8
13. Gestão de Risco.....	8
14. Considerações Finais	11

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

1. Introdução

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV - é uma autarquia municipal, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga, constituída em 23 de março de 1998 pelo Decreto Municipal 343/1998, nos termos da Lei Municipal 187/1996, atualmente regido pela Lei Complementar 95/13 e suas alterações, conforme estabelece a Lei Complementar 9.717/1998¹ e Resolução CMN nº 3.922/2010, com redação dada pela Resolução CMN 4.392/2014² e Resolução CMN 4604/2017² que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

2. Definições

Ente Federativo: Município de Bertioga SP.

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV

CNPJ: 02.581.343/0001-12.

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 6% a.a.

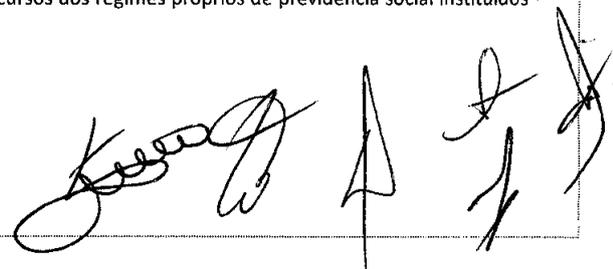
3. Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS Nº 185 de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar o Instituto a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório do Instituto cumpram seus códigos de conduta pré-acordados, a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Neste sentido, à vista do artigo 6º-A da Portaria MPS 519/11, com redação dada pelas Portarias MPS 300/15 e 01/17, o BERTPREV compromete-se a aderir ao Programa e perseguir a obtenção da certificação, com vistas à manutenção de sua atual qualidade de investidor qualificado e efetiva participação dentro do mercado financeiro, nos limites permitidos pela CVM.

¹ Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

² Resoluções CMN 3.922/10 e 4.392/14 e 4604/17, que "dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável², sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

4. Comitê de Investimentos

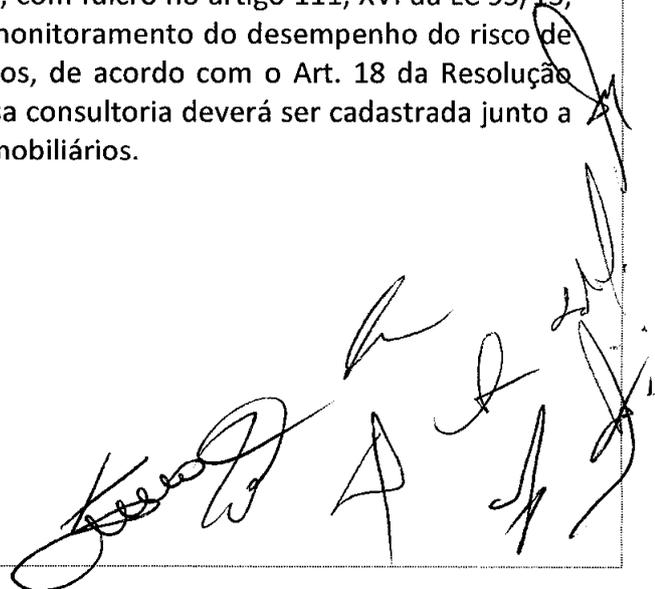
De acordo com a Portaria MPS nº 519/11 e suas alterações e a Lei Complementar 95/13, com redação dada pelas Leis Complementares 101/14 e 119/15, em seu art. 114, caput, o Comitê do BERTPREV é formado por 5 membros votados em reunião conjunta dos Conselhos Administrativo e Fiscal, dentre aqueles servidores estáveis que possuam certificação em mercado financeiro exigida pelo MPAS ou outro órgão fiscalizador.

É uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, competindo-lhe assessorar a Presidência e o Conselho Administrativo na elaboração da proposta de política de investimentos, suas revisões e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, conforme Lei Complementar 95/2013 Art. 113.

O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta política de investimento e realizar recomendações junto à Presidência e ao Conselho Administrativo. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

5. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos contratada pelo BERTPREV, com fulcro no artigo 111, XVI da LC 95/13, terá a função de auxiliar o RPPS no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com o Art. 18 da Resolução CMN nº 3.922 e a Resolução nº 02/16 -C.A/BERTPREV. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários.

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are approximately five distinct signatures or initials, some appearing to be initials like 'A' and 'S', and others being more complex cursive signatures.

6. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Instituto, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta P.I. entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses, que se estende de janeiro a dezembro de 2018.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN 3.922/10, com redação dada pela Resolução CMN 4.392/2014 e 4604/17; Portaria MPS nº 519/11 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; LC 95/13, artigo 113, parágrafo único, bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e taxa mínima atuarial.

Adicionalmente, este documento trata da metodologia adotada para o apreamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Instituto.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência Social, parte integrante do Ministério da Fazenda.

7. Modelo de Gestão

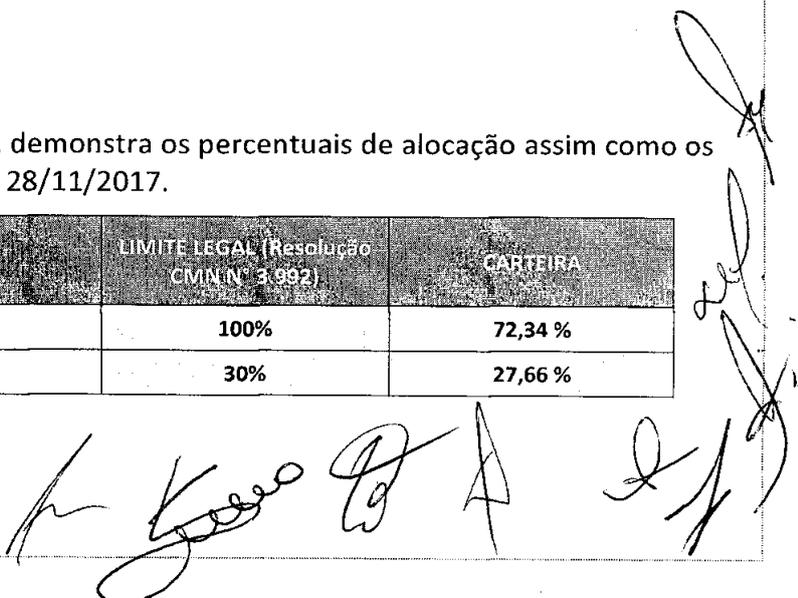
A gestão das aplicações dos recursos do RPPS será própria, fundada no Artigo 3º, § 5º, II da Portaria MPS nº 519/11, com redação dada pela Portaria MPS 440/13 e artigo 15, § 1º, I da Resolução CMN 3.922/10 e 4604/17.

Assim, o RPPS realizará diretamente a execução da P.I. de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação.

8. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 28/11/2017.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN N° 3.922)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	72,34 %
Renda Variável	30%	27,66 %



9. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do Instituto e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- a alocação dos recursos nos diversos segmentos;
- os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos,
- a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos; dentre outros.

10. Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

O cenário utilizado corresponde ao Boletim Focus (24/11/2017) que representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado.



Focus - Relatório de Mercado

24 de novembro de 2017

Mediana - agregado	Expectativas de Mercado							
	2017				2018			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	3,08	3,09	3,06	▼ (1)	4,02	4,03	4,02	▼ (2)
IGP-DI (%)	-0,96	-1,17	-1,12	▲ (2)	4,50	4,50	4,50	= (32)
IGP-M (%)	-0,67	-1,12	-1,12	= (2)	4,39	4,39	4,38	▼ (1)
IPC-Fipe (%)	2,29	2,19	2,20	▲ (1)	4,39	4,39	4,49	▲ (2)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,19	3,25	3,25	= (1)	3,30	3,30	3,30	= (10)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,18	3,20	3,20	= (1)	3,24	3,27	3,27	= (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	7,00	7,00	7,00	= (11)	7,00	7,00	7,00	= (10)
Meta Taxa Selic - média do período (%a.a.)	9,84	9,84	9,84	= (12)	6,88	6,84	6,81	▼ (2)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	52,28	52,30	52,15	▼ (1)	55,81	55,71	55,40	▼ (3)
PIB (% do crescimento)	0,73	0,73	0,73	= (5)	2,50	2,51	2,58	▲ (2)
Produção Industrial (% do crescimento)	2,00	2,00	2,00	= (1)	2,98	2,96	2,90	▼ (1)
Conta Corrente* (US\$ Bilhões)	-15,00	-12,60	-12,32	▲ (4)	-30,00	-29,00	-29,00	= (1)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	65,00	65,00	65,54	▲ (1)	52,20	53,20	53,60	▲ (1)
Invest. Direto no País* (US\$ Bilhões)	75,00	60,00	80,00	= (2)	80,00	80,00	80,00	= (5)
Preços Administrados (%)	6,83	7,55	7,90	▲ (8)	4,80	4,80	4,90	▲ (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

11. Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/10, com redação dada pela Resolução CMN 4.392/2014 e CMN 4604/17. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

Tipo de Ativo	Límite da Resolução 4604/17 CMN %	Posição Atual da Carteira (%) - Nov/16	Límite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Límite Superior (%)
Títulos Público Federal – Art. 7º, I, "a".	100,00%	34,35%	20,00%	36,00%	45,00%
Cota Fundo 100% TP (Sufixo Ref. não atrelado a taxa de juros de 1 dia)- Art. 7º, I, "b"		17,26%	10,00%	18,00%	60,00%
Cota Fundo de Índice (ETF) 100% TP (Sufixo Ref não atrelado a taxa de juros de 1 dia) Art. 7º, I, "c".		0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%
Cota Fundo renda fixa (Sufixo Ref. não atrelado a taxa de juros de 1 dia)- Art. 7º, III, Alínea "a"	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%	60,00%
Cota Fundo de Índice (ETF) renda fixa (Sufixo Ref. não atrelado a taxa de juros de 1 dia)- Art. 7º, III, Alínea "b"		0,00%	0,00%	0,00%	60,00%
Cota de Fundo Referenciado Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	40,00%	19,93%	5,00%	15,00%	40,00%
Cota de Fundo de Índice (ETF) Ref. Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"		0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Letra Imobiliária Garantida (LIG) - Art. 7º, V, Alínea "b"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
CDB - Art. 7º, VI, Alínea "a"	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Poupança - Art. 7º, VI, Alínea "b"		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FIDC - Cota Sênior - Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%
Fundo Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, VII, "b"		0,80%	0,00%	1,00%	5,00%
Fundo de Debêntures - Art. 7º, VII, "c"		0,00%	0,00%	0,00%	2,00%
Subtotal		72,34%		70,00%	
FI ref. a Índice de Renda Variável divulgado pela B3 - Composto por no mínimo 50 ações - Art. 8º, I "a"	30,00%	8,01%	0,00%	8,00%	10,00%
FI (ETF) - Índice de Renda Variável divulgado pela B3 - Composto por no mínimo 50 ações - Art. 8º, I "b"		0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Fundo de Investimentos em Ações - Art. 8º, II "a"	20,00%	15,81%	0,00%	18,00%	20,00%
Fundo de Índice (ETF) - Art. 8º, II "b"		0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
FI Multimercado - Art. 8º, III	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Fundo de Investimento em Participações - FIP - Art. 8º, IV "a"	5,00%	3,84%	0,00%	4,00%	5,00%
Fundo de Investimento Imobiliário - FII - Art. 8º, IV "b"		0,00%	0,00%	0,00%	2,00%
Subtotal		27,66%		30,00%	
Total Geral		100,00%		100,00%	

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme descrito no item 10.

12. Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Instituto aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.

O método e as fontes de referências adotadas para apreçamento dos ativos pelo Instituto são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

13. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 3.922/2010 e CMN 4604/17, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e terceirização.

13.1. Risco de Mercado

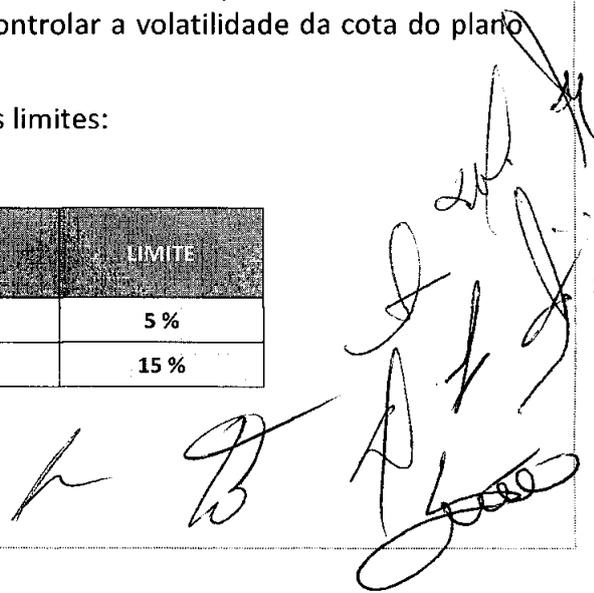
O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *Value-at-Risk* (VaR) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

13.1.1. VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *Value-at-Risk* (VaR) por cota, com o objetivo de o Instituto controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	15 %



13.2. Risco de Crédito

13.2.1. Abordagem Qualitativa

A Instituição utilizará para essa avaliação do risco os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUICAO FINANCEIRA		INSTITUICAO NAO-FINANCEIRA	
PRAZO	-	Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-3	brA-	brA-3
Moody's	A3.br	A3.br	BR-3	A3.br	BR-3
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	F3(bra)	A-(bra)	F3(bra)

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- No caso de ativos com garantia do FGC, será considerada a mesma classificação de risco de crédito de ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;

- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

13.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no seguinte indicador:

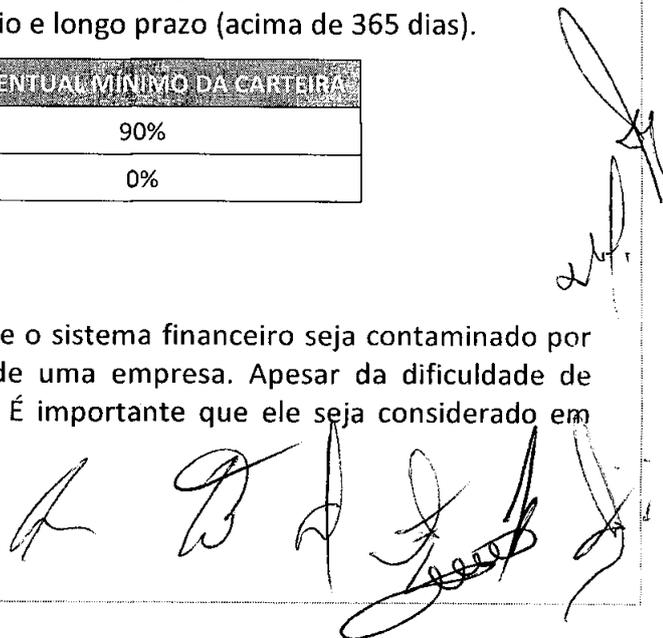
- Percentual da carteira que pode ser negociada;

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	90%
Acima de 365 dias	0%

13.4 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em



cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

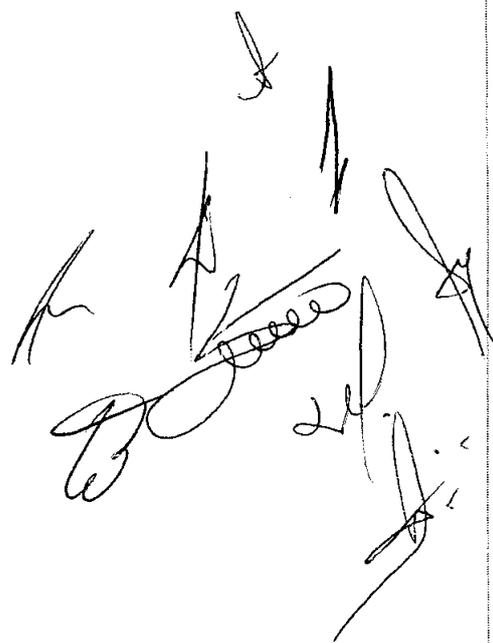
14. Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio eletrônico a todos os segurados participantes, após a aprovação do Conselho Administrativo do BERTPREV e enviado à Secretaria de Previdência Social, nos moldes por ela exigidos.

ALEXANDRE HOPE HERRERA

Presidente do Conselho Administrativo

CPA 10 - Validade 10/06/2019





Comitê de Investimentos

Ata nº 45/2017—Ao primeiro dia de novembro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, na sede do Bertprev, localizado à Rua Rafael Costábile, 596, centro - Bertiooga-SP, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos deste Instituto - Srs. **Marco Aurélio de Thommazo – Presidente do Comitê, José Daniel Rodrigues, Sr. Wilson Paschoal dos Santos, Clayton Faria Schmidt e Jean Mamede de Oliveira** para estudos e deliberações. Iniciou-se a análise conjuntural de mercado e monitoramento das variáveis macroeconômicas, constatamos os seguintes parâmetros, com base nas informações das atas do COPOM e relatório *Focus* de 27/10/2017, mercedores de destaque:

COPOM	Referência	Exercício	Situação	Anterior	Atual
Taxa Selic Atual	06/09/17 a 25/10/17	2017	Redução	8,25 %	7,50%

Fonte: Banco Central do Brasil

Índice	Referência	Exercício	Situação	Previsão	
				Anterior	Atual
Meta Taxa Selic (final de período)	Mediana agregada	2017	Estável	7,00 %	7,00 %
PIB	Mediana agregada	2017	Estável	0,73 %	0,73 %
Cotação do Dólar (final do período)	Mediana agregada	2017	Elevação	R\$ 3,16	R\$ 3,19
Taxa Selic (Expectativas – Médio Prazo – para final de período)	Mediana Top 5	2017	Estável	7,00 %	7,00 %
IPCA (Expectativas - Curto Prazo)	Mediana Top 5	2017	Elevação	3,04 %	3,09 %
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 9324d.u. - 2055)	Anbima – 31/10/2017	2017	Elevação	5,3114	5,4007
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 7560 d.u. - 2046)	Anbima – 31/10/2017	2017	Elevação	5,2817	5,3763
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 5040 d.u. - 2036)	Anbima – 31/10/2017	2017	Elevação	5,2032	5,3117
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 2520 d.u. - 2026)	Anbima – 31/10/2017	2017	Elevação	4,9677	5,1166
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 1260 d.u. - 2021)	Anbima – 31/10/2017	2017	Elevação	4,4965	4,6776
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 504 d.u. - 2018)	Anbima – 31/10/2017	2017	Elevação	3,1478	3,2859
Ibovespa	BM&F – 31/10/2017	2017	Redução	76.671 p	74.308 p
Risco Brasil (JP Morgan)	31/10/2017	2017	Elevação	234	243
Posição dos Investimentos	Ago/17 -Set/17	2017	em Mil	373.615	383.985

Fonte: Banco Central do Brasil; Anbima; BM&F; JP Morgan.

Publicada a ata do COPOM, adiando qualquer sinalização sobre decisões a serem tomadas a partir de 2018; os índices econômicos mantêm-se praticamente estáveis, com exceção da elevação do câmbio; a ETTJ sofreu elevação em todos os vértices, devido à instabilidade política e a consequente dificuldade em aprovar as reformas no Congresso Nacional que por sua vez, elevou o risco Brasil. Destacamos a redução do IBOVESPA para 74.308p, zerando os ganhos de outubro, porém apura um avanço de 23,4% no ano. Recebemos o processo 189/14 de credenciamento do Az Quest, onde não encontramos óbice quanto à sua renovação, informalmente o Comitê havia anteriormente alertado sobre a necessidade de



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

uma melhor manifestação nos processos, quanto a análise de cada área de atuação, e reafirmando em cota neste processo, pois da forma apresentada atualmente da margem a dúbida interpretação quanto às competências jurídicas, administrativas e financeiras.

Foram referendadas as seguintes APRs:

APR	Data da Operação	Movimento R\$	Aplicação/Resgate	Produto
137/2017	06/11/2017	20.000,00	Resgate	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI
138/2017	30/10/2017	54.000,00	Aplicação	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI

Nada mais, foi encerrada a reunião às 16:30 horas, e lavrada em ata e assinada pelos presentes a esta reunião.

Marco Aurélio de Thommazo

José Daniel Rodrigues

Wilson Paschoal dos Santos

Clayton Faria Schmidt

Jean Mamede de Oliveira



Relatório de Semanal

31/10/2017

CNPJ	Fundo	Patrimônio	% PL	Limite % PL 31/22/10	Saldo Des/16 Evolução PL	Evolução PL Acumulada - Saldo Anterior		Margem	Enquadramento
						Lim. Inferior (%)	Lim. Superior (%)		
XXX XXX XXX	TOTAL PATRIMÔNIO	385.293.004,94	100%		R\$ 313.933.565,66			32,38%	
	(*) CONTA TRANSITÓRIA		0,000%		R\$ 71.359.439,28			22,73%	
CP 0184	Títulos Públicos	135.535.804,99	35,18%	100,00%	42,00%	70,00%	6,82%		Artigo 7, inciso I, Alínea A
	CARTEIRA PRÓPRIA (NTNS)	135.535.804,99	35,18%						
	Fundos que contenham somente títulos públicos	112.713.954,69	29,20%	100,00%	10,00%	26,00%	-3,20%		Artigo 7, inciso I, Alínea B
22.791.074/0001-26	CAIXA BRASIL 2024 VI TP RF	16.811.626,00	4,363%						
19.769.046/0001-06	CAIXA BRASIL 2030 II TP	11.494.992,40	3,503%						
11.060.913/0001-10	CAIXA FI BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	57.305,87	0,015%						
13.327.340/0001-73	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B 5+ TP	56.570.975,82	14,683%						
19.523.105/0001-06	BB PREV RF TP VII FI	25.572.855,93	6,637%						
13.455.197/0001-03	SANTANDER IREM TP FI RF	206.198,68	0,054%						
	Fundos Renda Fixa / Referenciados Renda Fixa IMA e IDMA		0,00%	80,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Artigo 7, inciso II, Alínea A
	Fundos Renda Fixa / Referenciados Renda Fixa CDI	30.387.230,62	7,89%	30,00%	5,00%	8,00%	0,11%		Artigo 7, inciso II, Alínea A
03.069.104/0001-40	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI	496.203,15	0,129%						
15.486.093/0001-83	BB PREVIDENCIÁRIO RE TÍTULOS PÚBLICOS PCA FI	14.432.513,41	3,746%						
19.303.795/0001-35	BB PREV TP IPCA III	9.152.333,22	2,375%						
07.539.298/0001-51	BTG PACTUAL TESOUREO IPCA CURTO FI RENDA FIXA	66.691,08	0,017%						
18.598.256/0001-08	FIC CAIXA BRASIL 2018 I TP RF	3.895.779,00	1,011%						
21.838.150/0001-49	ITAU INST ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FIC DE FI	2.343.710,77	0,608%						
	Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - aberto		0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Artigo 7, inciso VI
	Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - fechado		0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Artigo 7, inciso VI, Alínea A
	FI Renda Fixa Crédito Privado	3.053.325,59	0,79%	5,00%	0,00%	1,00%	0,21%		Artigo 7, inciso VI, Alínea B
14.091.645/0001-91	BB PREV RF CRED PRIV IPCA III	3.053.325,59	0,792%						
	Fundos de Renda Variável	31.382.065,48	8,145%	30,00%	0,00%	6,00%	-2,14%		Artigo 8, inciso I
08.817.414/0001-10	ITAU FOF RPI AÇÕES IBOVESPA ATIVO FIC FI	31.382.065,48	8,145%						
	Fundos de Renda Variável	57.631.070,08	14,96%	15,00%	5,00%	14,00%	-0,96%		Artigo 8, inciso III
11.392.165/0001-72	QUEST SMALL CAPS FIC AÇÕES	10.291.917,78	2,671%						
07.279.657/0001-89	QUEST AÇÕES FIC FIA	4.839.419,72	1,256%						
11.977.794/0001-64	BTG PACTUAL ABSOLUTO INST FIC FIA	25.205.705,34	6,542%						
09.290.813/0001-38	BTG PACTUAL DIVIDENDOS FIC FIA	5.589.850,64	1,451%						
09.087.523/0001-91	WIA MASTER VALUATION FIA	4.189.347,03	1,139%						
11.108.013/0001-03	BNP PARIBAS SMALL CAPS FIC AÇÕES	4.827.094,26	1,253%						
15.154.441/0001-15	CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC DE FI AÇÕES	2.487.735,31	0,646%						
	Fundos de Investimentos Multimerizado		0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Artigo 8, inciso IV
	FI em Participações - Fechado	14.589.553,49	3,79%	5,00%	0,00%	3,00%	-0,75%		Artigo 8, inciso V
16.437.148/0001-28	KINEA PRIVATE EQUITY FIC FIP	14.589.553,49	3,787%						
	Fundo Imobiliário - Cotas negociadas em bolsa		0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Artigo 8, inciso VI

Alexandre BertREV
Presidente



Comitê de Investimentos

Ata nº 46/2017 – Aos oito dias de novembro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, na sede do Bertprev, localizado à Rua Rafael Costábile, 596, centro - Bertioga-SP, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos deste Instituto - Srs. Marco Aurélio de Thommazo – Presidente do Comitê, José Daniel Rodrigues, Sr. Wilson Paschoal dos Santos, Clayton Faria Schmidt e Jean Mamede de Oliveira para estudos e deliberações. Iniciou-se a análise conjuntural de mercado e monitoramento das variáveis macroeconômicas, constatamos os seguintes parâmetros, com base nas informações das atas do COPOM e relatório Focus de 03/11/2017, merecedores de destaque:

COPOM	Referência	Exercício	Situação	Anterior	Atual
Taxa Selic Atual	06/09/17 a 25/10/17	2017	Redução	8,25 %	7,50%

Fonte: Banco Central do Brasil

Índice	Referência	Exercício	Situação	Previsão	
				Anterior	Atual
Meta Taxa Selic (final de período)	Mediana agregada	2017	Estável	7,00 %	7,00 %
PIB	Mediana agregada	2017	Estável	0,73 %	0,73 %
Cotação do Dólar (final do período)	Mediana agregada	2017	Elevação	R\$ 3,19	R\$ 3,20
Taxa Selic (Expectativas – Médio Prazo – para final de período)	Mediana Top 5	2017	Estável	7,00 %	7,00 %
IPCA (Expectativas - Curto Prazo)	Mediana Top 5	2017	Estável	3,09 %	3,09 %
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 9324d.u. - 2055)	Anbima – 07/11/2017	2017	Elevação	5,4007	5,4914
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 7560 d.u. - 2046)	Anbima – 07/11/2017	2017	Elevação	5,3763	5,4725
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 5040 d.u. - 2036)	Anbima – 07/11/2017	2017	Elevação	5,3117	5,4226
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 2520 d.u. - 2026)	Anbima – 07/11/2017	2017	Elevação	5,1166	5,269
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 1260 d.u. - 2021)	Anbima – 07/11/2017	2017	Elevação	4,6776	4,8432
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 504 d.u. - 2018)	Anbima – 07/11/2017	2017	Redução	3,2859	3,2158
Ibovespa	BM&F – 07/11/2017	2017	Redução	74.308 p	72.414 p
Risco Brasil (JP Morgan)	07/11/2017	2017	Elevação	243	253
Posição dos Investimentos	Ago/17 -Set/17	2017	em Mil	373.615	383.985

Fonte: Banco Central do Brasil; Anbima; BM&F; JP Morgan.

O cenário se mantém com a elevação da ETTJ em todos os vértices, exceto 2018; câmbio continua em elevação bem como o risco país; continua instabilidade política e a consequente dificuldade em aprovar as reformas no Congresso Nacional. O IBOVESPA em trajetória de queda para 72.414p. O Comitê em razão da sinalização do término da queda da taxa SELIC, inicia a alteração da estratégia de investimentos em renda fixa, migrando parte dos investimentos do fundo IMA B5+ de duration de longo prazo para fundos de médio e curto prazo, buscando proteção contra a volatilidade. Registramos o patrimônio de R\$ 379.156.798,18.



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

Foram referendadas as seguintes APRs:

APR	Data da Operação	Movimento R\$	Aplicação/Resgate	Produto
139/2017	01/11/2017	77.310,26	Aplicação	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI
140/2017	08/11/2017	30.000.000,00	Resgate	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA B 5+ TP
141/2017	08/11/2017	20.000.000,00	Aplicação	ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DIN II
142/2017	08/11/2017	10.000.000,00	Aplicação	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI

Nada mais, foi encerrada a reunião às 16:30 horas, e lavrada em ata e assinada pelos presentes a esta reunião.

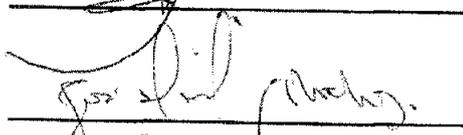
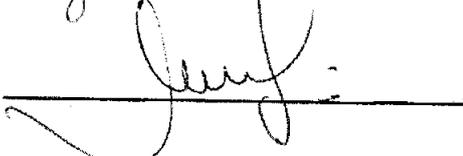
Marco Aurélio de Thommazo

José Daniel Rodrigues

Wilson Paschoal dos Santos

Clayton Faria Schmidt

Jean Mamede de Oliveira





Relatório de Semanal

07/11/2017

CNPJ	Fundo	Patrimônio	% PL	Limite %		Saldo Diet/16		R\$ 313.933.565,66		32,38%
				PL 3922/10	Evolução PL	Evolução PL Acumulada	Saldo Anterior	R\$ 65.223.232,52	20,78%	
				Lim. Inferior (%)	Lim. Superior (%)	Estabilidade Alvo	Lim. Superior (%)	Margem	Enquadramento	
XXX XXX XXX	TOTAL PATRIMÔNIO	379.156.798,18	100%							
	(*) CONTA TRANSITORIA	-	0,00%							
	Títulos Públicos	131.590.375,47	35,23%	100,00%	20,00%	42,00%	70,00%	6,77%	Artigo 7, Inciso I, Alínea A	20,78%
CP 0184	CARTEIRA PRÓPRIA (NTNs)	133.590.375,47	35,23%	100,00%	20,00%	42,00%	70,00%	6,77%	Artigo 7, Inciso I, Alínea A	20,78%
	Fundos que contêm somente títulos públicos	111.272.968,86	29,29%	100,00%	10,00%	26,00%	50,00%	-3,29%	Artigo 7, Inciso I, Alínea B	0,00%
22.791.074/0001-26	CAIXA BRASIL 2024 VI TP RF	16.610.464,00	4,381%							
19.769.046/0001-06	CAIXA BRASIL 2030 II TP	13.313.918,00	3,511%							
11.060.913/0001-10	CAIXA FI BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	57.152,56	0,015%							
13.327.340/0001-73	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B 5- TP	55.544.688,26	14,650%							
19.523.305/0001-06	BB PREV RF TP VII FI	25.541.511,04	6,736%							
13.455.197/0001-03	SANTANDER IRFM TP FI RF	205.235,00	0,054%							
	Fundos Renda Fixa / Referenciados Renda Fixa IMA e IDIA	-	0,00%	80,00%	0,00%	0,00%	40,00%	0,00%	Artigo 7, Inciso III, Alínea A	0,00%
	Fundos Renda Fixa / Referenciados Renda Fixa CDI	30.362.063,90	8,01%	30,00%	5,00%	8,00%	30,00%	-0,01%	Artigo 7, Inciso IV, Alínea A	0,00%
03.069.104/0001-40	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI	574.137,65	0,151%							
15.486.093/0001-83	BB PREVIDENCIÁRIO RF TÍTULOS PÚBLICOS IPCA FI	14.318.100,44	3,776%							
19.303.795/0001-35	BB PREV TP IPCA III	9.165.232,41	2,417%							
07.539.298/0001-51	BTG PACTUAL TESOURO IPCA CURTO FI RENDA FIXA	66.555,42	0,018%							
18.598.256/0001-08	FIC CAIXA BRASIL 2018 I TP RF	3.903.027,00	1,023%							
21.838.150/0001-49	ITAU INST ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FIC DE FI	2.335.030,98	0,616%							
	Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - aberto	-	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	Artigo 7, Inciso VI	0,00%
	Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - fechado	-	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	Artigo 7, Inciso VII, Alínea A	0,00%
	FI Renda Fixa Crédito Privado	3.045.637,59	0,80%	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%	0,20%	Artigo 7, Inciso VII, Alínea B	0,20%
14.091.645/0001-91	BB PREV RF CRED PRIV IPCA III	3.045.637,59	0,803%							
	Fundos de Renda Variável	30.549.907,57	8,06%	30,00%	0,00%	6,00%	10,00%	-2,06%	Artigo 8, Inciso I	-2,06%
08.817.414/0001-10	ITAU FOF RFI AÇÕES IBOVESPA ATIVO FIC FI	30.549.907,57	8,057%							
	Fundos de Renda Variável	55.742.392,51	14,70%	15,00%	5,00%	14,00%	15,00%			
11.392.165/0001-72	QUEST SMALL CAPS FIC AÇÕES	9.959.865,66	2,627%							
07.279.657/0001-89	QUEST AÇÕES FIC FIA	4.674.056,13	1,233%							
11.977.794/0001-64	BTG PACTUAL ABSOLUTO INST FIC FIA	24.310.044,28	6,412%							
09.290.813/0001-38	BTG PACTUAL DIVIDENDOS FIC FIA	5.414.007,45	1,428%							
09.087.523/0001-91	WA MASTER VALUATION FIA	4.233.852,32	1,117%							
11.108.013/0001-03	BNP PARIBAS SMALL CAPS FI AÇÕES	4.758.593,82	1,255%							
15.154.441/0001-15	CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC DE FI EM AÇÕES	2.391.972,85	0,631%							
	Fundos de Investimentos Multinacionais	-	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	Artigo 8, Inciso IV	0,00%
	FI em Participações - Fechado	14.593.432,29	3,85%	5,00%	0,00%	3,00%	5,00%	-0,85%	Artigo 8, Inciso V	-0,85%
16.437.148/0001-28	KINEA PRIVATE EQUITY II FIC FIP	14.593.432,29	3,849%							
	Fundo Imobiliário - Cotas negociadas em bolsa	-	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	3,00%	0,00%	Artigo 8, Inciso VI	0,00%

Alexandre Nade Herrero
 Presidente BERTPREV



Comitê de Investimentos

Ata nº 47/2017—Aos treze dias de novembro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, na sede do Bertprev, localizado à Rua Rafael Costábile, 596, centro - Bertioga-SP, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos deste Instituto - Srs. **Marco Aurélio de Thommazo – Presidente do Comitê, José Daniel Rodrigues, Sr. Wilson Paschoal dos Santos, Clayton Faria Schmidt e Jean Mamede de Oliveira** para estudos e deliberações. Iniciou-se a análise conjuntural de mercado e monitoramento das variáveis macroeconômicas, constatamos os seguintes parâmetros, com base nas informações das atas do COPOM e relatório *Focus* de 10/11/2017, mercedores de destaque:

COPOM	Referência	Exercício	Situação	Anterior	Atual
Taxa Selic Atual	06/09/17 a 25/10/17	2017	Redução	8,25 %	7,50%

Fonte: Banco Central do Brasil

Índice	Referência	Exercício	Situação	Previsão	
				Anterior	Atual
Meta Taxa Selic (final de período)	Mediana agregada	2017	Estável	7,00 %	7,00 %
PIB	Mediana agregada	2017	Estável	0,73 %	0,73 %
Cotação do Dólar (final do período)	Mediana agregada	2017	Estável	R\$ 3,20	R\$ 3,20
Taxa Selic (Expectativas – Médio Prazo – para final de período)	Mediana Top 5	2017	Estável	7,00 %	7,00 %
IPCA (Expectativas - Curto Prazo)	Mediana Top 5	2017	Redução	3,09 %	3,03 %
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 9324 d.u. - 2055)	Anbima – 13/11/2017	2017	Elevação	5,4914	5,5679
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 7560 d.u. - 2046)	Anbima – 13/11/2017	2017	Elevação	5,4725	5,5432
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 5040 d.u. - 2036)	Anbima – 13/11/2017	2017	Elevação	5,4226	5,4778
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 2520 d.u. - 2026)	Anbima – 13/11/2017	2017	Elevação	5,269	5,2816
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 1260 d.u. - 2021)	Anbima – 13/11/2017	2017	Elevação	4,8432	4,8873
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 504 d.u. - 2018)	Anbima – 13/11/2017	2017	Elevação	3,2158	3,4069
Ibovespa	BM&F – 13/11/2017	2017	Elevação	72.414 p	72.476 p
Risco Brasil (JP Morgan)	13/11/2017	2017	Redução	253	251
Posição dos Investimentos	Ago/17 -Set/17	2017	em Mil	373.615	383.985

Fonte: Banco Central do Brasil; Anbima; BM&F; JP Morgan.

O cenário se mantém estável com leve elevação da ETTJ em todos os vértices; câmbio estável; o risco país com discreta redução; continua instabilidade política quanto às reformas. O IBOVESPA em trajetória estável com leve elevação para 72.476p. O Comitê em razão da sinalização do término da queda da taxa SELIC, continua a alteração da estratégia de investimentos em renda fixa, deliberando pelo resgate total do fundo BB PREV. RF IMA B5+ TP, para alocação no fundo SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI, buscando proteção contra a volatilidade. Registramos o patrimônio de R\$ 379.154.198,60 nesta data.



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

Solicitamos da presidência, em razão da alteração da resolução dos investimentos, que elabore os relatórios já nas novas regras, pois a demora da LDB em ajustar o seu sistema não é motivo impeditivo para os relatórios internos estarem atualizados, portanto solicitamos também o relatório de fechamento do mês de outubro. No relatório atual, de data de 13/11/17, não constam as aplicações do dia 10 dos repasses mensais das contribuições no fundo SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI, conforme APRs abaixo relacionadas. Solicitamos tratativa junto à consultoria financeira relativa aos ajustes e atualizações, enquanto não são solucionados e que todos os relatórios continuem sendo produzidos pelo BERTPREV. Foram referendadas as seguintes APRs:

APR	Data da Operação	Movimento R\$	Aplicação/Resgate	Produto
143/2017	10/11/2017	215.000,00	Aplicação	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI
144/2017	08/11/2017	14.000,00	Aplicação	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI
145/2017	09/11/2017	180.000,00	Aplicação	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI
146/2017	10/11/2017	2.068.000,00	Aplicação	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI
147/2017	14/11/2017	TOTAL	Resgate	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA B 5 + TP
148/2017	14/11/2017	TOTAL	Aplicação	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI

Nada mais, foi encerrada a reunião às 16:00 horas, e lavrada em ata e assinada pelos presentes a esta reunião.

Marco Aurélio de Thommazo

José Daniel Rodrigues

Wilson Paschoal dos Santos

Clayton Faria Schmidt

Jean Mamede de Oliveira



Relatório de Semanal

13/11/2017

CNPJ	Fundo	Patrimônio	% PL	Limite % PL 3922/10	Saldo Dez/16 Evolução PL	Evolução PL Acumulada		Margem	Enquadramento
						Lim. Inferior (%)	Lim. Superior (%)		
	TOTAL PATRIMÔNIO	379.154.191,86	100%			R\$ 313.933.565,66			32,38%
XXX XXX XXX	(*) CONTA TRANSITÓRIA	-	0,00%			R\$ 65.220.626,20			20,78%
	Títulos Públicos	134.129.593,59	35,38%	100,00%	20,00%		42,00%	6,62%	Artigo 7, inciso I, Alínea A
CP 0184	CARTEIRA PRÓPRIA (NTNs)	134.129.593,59	35,38%						
	Fundos que contêm somente títulos públicos	111.772.891,25	29,41%	100,00%	10,00%		26,00%	-3,41%	Artigo 7, inciso I, Alínea B
22.791.074/0001-26	CAIXA BRASIL 2024 VI TP RF	16.646.370,00	4,390%						
19.769.046/0001-06	CAIXA BRASIL 2030 II TP	13.371.721,60	3,577%						
11.060.913/0001-10	CAIXA FI BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	57.327,61	0,015%						
13.327.340/0001-73	BB PREVIDENCIÁRIO RE IMA B 5- TP	55.837.826,28	14,777%						
19.523.305/0001-06	BB PREV RF TP VII FI	25.663.704,92	6,753%						
13.455.197/0001-03	SANTANDER IRFM TP FI RF	205.940,84	0,054%						
	Fundos Renda Fixa / Referenciados Renda Fixa IMA e IDIA	-	0,00%	80,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Artigo 7, inciso II, Alínea A
	Fundos Renda Fixa / Referenciados Renda Fixa CDI	30.368.660,77	8,01%	30,00%	5,00%	8,00%	30,00%	-0,01%	Artigo 7, inciso II, Alínea A
03.069.104/0001-40	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI	497.337,81	0,131%						
15.486.093/0001-83	BB PREVIDENCIÁRIO RE TÍTULOS PÚBLICOS IPCA FI	14.373.376,24	3,791%						
19.303.795/0001-35	BB PREV TP IPCA III	9.182.092,17	2,422%						
07.539.298/0001-51	BTG PACTUAL TESOIRO IPCA CURTO FI RENDA FIXA	66.759,10	0,018%						
18.598.256/0001-08	FIC CAIXA BRASIL 2018 I TP RF	3.908.286,00	1,031%						
21.838.150/0001-49	ITAU INST ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FIC DE FI	2.340.809,45	0,617%						
	Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - aberto	-	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Artigo 7, inciso VI
	Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - fechado	-	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Artigo 7, inciso VII, Alínea A
	FI Renda Fixa Crédito Privado	3.053.294,14	0,81%	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%	0,19%	Artigo 7, inciso VII, Alínea B
14.091.645/0001-91	BB PREV RF CRED PRIV IPCA III	3.053.294,14	0,805%						
	Fundos de Renda Variável	30.459.482,46	8,03%	30,00%	0,00%	6,00%	10,00%	-2,03%	Artigo 8, inciso I
08.817.414/0001-10	ITAU FOF RPI AÇÕES IBOVESPA ATIVO FIC FI	30.459.482,46	8,034%	15,00%	5,00%	14,00%	15,00%	-0,44%	Artigo 8, inciso III
	Fundos de Renda Variável	54.739.371,48	14,44%	15,00%	5,00%	14,00%	15,00%	-0,44%	Artigo 8, inciso III
11.392.165/0001-72	QUEST SMALL CAPS FIC AÇÕES	9.775.088,24	2,578%						
07.279.657/0001-89	QUEST AÇÕES FIC FIA	4.583.187,71	1,209%						
11.977.794/0001-64	BTG PACTUAL ABSOLUTO INST FIC FIA	23.939.486,62	6,314%						
09.290.813/0001-38	BTG PACTUAL DIVIDENDOS FIC FIA	5.359.733,58	1,414%						
09.087.523/0001-91	WA MASTER VALUATION FIA	4.124.930,16	1,088%						
11.108.013/0001-03	BNP PARIBAS SMALL CAPS FIC AÇÕES	4.598.104,14	1,213%						
15.154.441/0001-15	CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC DE FIC EM AÇÕES	2.358.841,02	0,622%						
	Fundos de Investimentos Multimercado	-	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Artigo 8, inciso IV
	FI em Participações - Fechado	14.660.898,18	3,87%	5,00%	0,00%	3,00%	3,00%	-0,87%	Artigo 8, inciso V
16.437.148/0001-28	KINEA PRIVATE EQUITY II FIC FIP	14.660.898,18	3,872%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Artigo 8, inciso VI
	Fundo Imobiliário - Cotas negociadas em bolsa	-	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Artigo 8, inciso VI

Alexandre Hojope Herrero
Presidente



Comitê de Investimentos

Ata nº 48/2017—Aos vinte e dois dias de novembro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, na sede do Bertprev, localizado à Rua Rafael Costabile, 596, centro - Bertioga-SP, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos deste Instituto - Srs. **Marco Aurélio de Thommazo** – Presidente do Comitê, **José Daniel Rodrigues**, **Sr. Wilson Paschoal dos Santos**, **Clayton Faria Schmidt** e **Jean Mamede de Oliveira** para estudos e deliberações. Iniciou-se a análise conjuntural de mercado e monitoramento das variáveis macroeconômicas, constatamos os seguintes parâmetros, com base nas informações das atas do COPOM e relatório *Focus* de 17/11/2017, mercedores de destaque:

COPOM	Referência	Exercício	Situação	Anterior	Atual
Taxa Selic Atual	06/09/17 a 25/10/17	2017	Redução	8,25 %	7,50%

Fonte: Banco Central do Brasil

Índice	Referência	Exercício	Situação	Previsão	
				Anterior	Atual
Meta Taxa Selic (final de período)	Mediana agregada	2017	Estável	7,00 %	7,00 %
PIB	Mediana agregada	2017	Estável	0,73 %	0,73 %
Cotação do Dólar (final do período)	Mediana agregada	2017	Elevação	R\$ 3,20	R\$ 3,25
Taxa Selic (Expectativas – Médio Prazo – para final de período)	Mediana Top 5	2017	Estável	7,00 %	7,00 %
IPCA (Expectativas - Curto Prazo)	Mediana Top 5	2017	Estável	3,03 %	3,03 %
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 9324d.u. - 2055)	Anbima – 21/11/2017	2017	Redução	5,5679	5,4541
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 7560 d.u. - 2046)	Anbima – 21/11/2017	2017	Redução	5,5432	5,4282
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 5040 d.u. - 2036)	Anbima – 21/11/2017	2017	Redução	5,4778	5,3598
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 2520 d.u. - 2026)	Anbima – 21/11/2017	2017	Redução	5,2816	5,1546
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 1260 d.u. - 2021)	Anbima – 21/11/2017	2017	Redução	4,8873	4,7425
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 504 d.u. - 2018)	Anbima – 21/11/2017	2017	Redução	3,4069	3,3518
Ibovespa	BM&F – 21/11/2017	2017	Elevação	72.476 p	74.594 p
Risco Brasil (JP Morgan)	21/11/2017	2017	Redução	251	247
Posição dos Investimentos	Set/17 -Out/17	2017	em Mil	383.985	382.644

Fonte: Banco Central do Brasil; Anbima; BM&F; JP Morgan.

O cenário econômico se mantém estável quanto à política monetária, mesmo com redução da ETTJ em todos os vértices, câmbio em elevação e o risco país com redução mais acentuada; continua instabilidade política, porém com maior otimismo quanto à aprovação das propostas das reformas. O IBOVESPA apresentou elevação para 74.594p. Registramos o patrimônio de R\$ 382.267.777 nesta data. O Comitê solicita da Presidência do BERTPREV verificação, e possível correção, do relatório mensal de outubro/2017, referente ao fundo de título público da CEF, que consta nome e CNPJ divergentes do fundo aplicado. Em razão da necessidade de decisão de compromisso no investimento no Kinea IV; do patrimônio atual estar em torno de R\$ 380M, o limite do montante de aporte ser de 5% deste patrimônio, que atualmente gira em torno de R\$ 19M; da projeção atuarial do crescimento patrimonial para os próximos 5 anos estar em R\$ 557M; do Kinea II estar em fase de liquidação, com



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertoga
ESTADO DE SÃO PAULO

montante aproximado de R\$ 14M, e seus valores podem e devem ser redirecionados ao novo investimento, o Comitê delibera prudentemente pelo compromisso de aporte de R\$ 20M no Kinea IV. Continuando os movimentos de remanejamento, na renda fixa, o Comitê delibera por aportar R\$ 10M no fundo SANTANDER FIC FI IMA-B INSTITUCIONAL TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA LONGO PRAZO CNPJ: 14.504.578/0001-90 e R\$ 10M no fundo ITAU INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA II RENDA FIXA FUNDO DE INVEST EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CNPJ: 25.306.703/0001-73; na renda variável aportar R\$ 2M no fundo AZ QUEST AÇÕES FIC FIA CNPJ 07.279.657/0001-89, R\$ 2M no fundo WA MASTER VALUATION FIA CNPJ 09.087.523/0001-91 e R\$ 1,5M no fundo BTG PACTUAL INST FIC FIA CNPJ 11.977.794-0001-64, todos os aportes serão resgatados do fundo SANTANDER FIC FI CORPORATE RF DI CNPJ 03.069.104/0001-40 no valor de R\$ 25,5M. Foram emitidas as seguintes APRs:

APR	Data da Operação	Movimento R\$	Aplicação/Resgate	Produto
149/2017	13/11/2017	30.000.000,00	Aplicação	BB PREVIDENCIÁRIO RF FLUXO
150/2017	16/11/2017	30.014.491,56	Resgate	BB PREVIDENCIÁRIO RF FLUXO
151/2017	16/11/2017	36.000,00	Aplicação	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI (CONTA 3)
152/2017	16/11/2017	20.000.000,00	Aplicação	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI (CONTA 3)
153/2017	16/11/2017	393.000,00	Aplicação	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI (CONTA 3)
154/2017	17/11/2017	20.000.000,00	Resgate	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI (CONTA 3)
155/2017	17/11/2017	3.097.000,00	Aplicação	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI (CONTA 3)
156/2017	29/11/2017	1.080.000,00	Resgate	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI (CONTA 3)
157/2017	29/11/2017	128.000,00	Resgate	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI (CONTA 1)
158/2017	22/11/2017	10.000.000,00	Aplicação	SANTANDER FIC FI IMA-B INST TIT PUB RF LP
159/2017	22/11/2017	10.000.000,00	Aplicação	ITAÚ INST ALOC DINAM II RF FIC DE FI
160/2017	22/11/2017	2.000.000,00	Aplicação	AZ QUEST AÇÕES FIC FIA
161/2017	22/11/2017	2.000.000,00	Aplicação	WA MASTER VALUATION FIA
162/2017	22/11/2017	1.500.000,00	Aplicação	BTG PACTUAL ABSOLUTO INST FIC FIA
163/2017	22/11/2017	25.500.000,00	Resgate	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI (CONTA 3)

Nada mais, foi encerrada a reunião às 17:00 horas, e lavrada em ata e assinada pelos presentes a esta reunião.

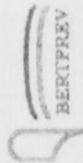
Marco Aurélio de Thommazo

José Daniel Rodrigues

Wilson Paschoal dos Santos

Clayton Faria Schmidt

Jean Mamede de Oliveira



Relatório de Investimentos

Outubro 2017

32,38%
21,89%
0,00%

R\$ 313.333.565,66
R\$ 68.710.795,35

Saldo Dep/16
Evolução Pl.
Evolução Pl. Acumulada - Saldo Anterior

Limite %
p. 3922/10

Patrimônio

% PL

Fundo

CMV

CMV	Fundo	Patrimônio	% PL	Limite % p. 3922/10	Lim. Inferior (%)	Lim. Superior (%)	Margem	Enquadramento
	TOTAL PATRIMÔNIO	382.644.361,01	100,8%					
XXX XXX XXX	(*) CONTA TRANSITÓRIA		0,000%					
CP 0184	Títulos Públicos	135.184.183,10	35,33%	100,00%	20,00%	70,00%	6,67%	Artigo 7, inciso I, Alínea A
	CARTEIRA PRÓPRIA (NTNs)	135.184.183,10	35,33%					
	Fundos que contêm somente títulos públicos	112.392.500,68	29,32%	100,00%	10,00%	60,00%	-3,32%	Artigo 7, inciso I, Alínea A
22.791.074/0001-26	CAIXA BRASIL 2024 VI TP RF	16.771.209,00	4,383%					
19.769.046/0001-06	CAIXA BRASIL 2030 II TP	13.450.979,60	3,515%					
10.577.503/0001-88	CAIXA FI BRASIL IMAGS+ TP RF LP	57.304,72	0,015%					
13.327.340/0001-73	B6 PREVIDENCIÁRIO RF IMA B 5+ TP	56.330.431,91	14,721%					
19.523.305/0001-06	B8 PREV RF TP VII FI	25.576.503,84	6,684%					
13.455.197/0001-03	SANTANDER IRFM TP FI RF	206.071,61	0,054%					
	Fundos de Renda Fixa / Referenciados Renda Fixa IMA e IDIA							
	Fundos de Renda Fixa / Referenciados Renda Fixa CDI	31.382.481,17	8,20%	80,00%	0,00%	40,00%	0,00%	Artigo 7, inciso III, Alínea A
03.069.104/0001-40	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI	496.341,58	0,130%	30,00%	5,00%	30,00%	-0,20%	Artigo 7, inciso IV, Alínea A
03.069.104/0001-40	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI	1.006.748,94	0,263%					
15.486.093/0001-83	B8 PREVIDENCIÁRIO RF TÍTULOS PÚBLICOS IPCA FI	14.416.174,76	3,768%					
19.303.795/0001-35	B8 PREV TP IPCA !!!	9.156.663,16	2,393%					
07.539.298/0001-51	B7 G PACTUAL TESOURO IPCA CURTO FI RENDA FIXA	66.733,14	0,017%					
18.598.256/0001-08	FIC CAIXA BRASIL 2018 I TP RF	3.897.588,00	1,019%					
21.838.150/0001-45	ITAU INST ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FIC DE FI	2.342.231,59	0,612%					
	Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - aberto							
	Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - fechado							
14.091.645/0001-91	FI Renda Fixa Crédito Privado	3.053.760,79	0,798%	15,00%	0,00%	5,00%	0,00%	Artigo 7, inciso VI
	B8 PREV RF CRÉD PRIV IPCA III	3.053.760,79	0,798%					
	Fundos de Renda Variável	30.691.871,83	8,02%	5,00%	0,00%	5,00%	0,00%	Artigo 7, inciso VIII, Alínea A
08.817.414/0001-10	ITAU FOF RPI AÇÕES IBOVESPA ATIVO FIC FI	30.691.871,83	8,02%	5,00%	0,00%	5,00%	0,20%	Artigo 7, inciso VIII, Alínea B
	Fundos de Renda Variável	56.273.735,97	11,70%	30,00%	0,00%	10,00%	-2,02%	Artigo 8, inciso I
11.392.165/0001-72	QUEST SMALL CAPS FIC AÇÕES	10.085.525,97	2,636%	15,00%	5,00%	15,00%	2,30%	Artigo 8, inciso III
07.279.657/0001-89	QUEST AÇÕES FIC FIA	4.725.117,14	1,235%					
11.977.794/0001-64	B7 G PACTUAL ABSOLUTO INST FIC FIA	24.522.389,04	6,409%					
09.290.813/0001-38	B7 G PACTUAL DIVIDENDOS FIC FIA	5.448.884,09	1,424%					
09.087.523/0001-91	WA MASTER VALUATION FIA	4.289.136,31	1,121%					
11.108.013/0001-03	BNP PARIBAS SMALL CAPS FIC AÇÕES	4.780.249,66	1,249%					
15.154.441/0001-15	CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC DE FI AÇÕES	2.422.433,76	0,633%					
	Fundos de Investimentos Multimercado							
	FI em Participações - Fechado							
	Fundo Imobiliário - Cotas negociadas em bolsa	14.672.576,41	3,84%	5,00%	0,00%	5,00%	-3,84%	Artigo 8, inciso IV
	KINEA PRIVATE EQUITY II FIC FIP	14.672.576,41	3,835%	5,00%	0,00%	5,00%	-0,84%	Artigo 8, inciso 7
16.437.148/0001-28	Fundo Imobiliário - Cotas negociadas em bolsa		0,00%	5,00%	0,00%	3,00%	0,00%	Artigo 8, inciso VI

Alexandre Hede Herrero
Presidente - BERTPREV



Relatório de Semanal

21/11/2017

ONS	Fundo	Patrimônio	% PA	Limites	Lim. Superior (%)	Lim. Inferior (%)	Lim. Superior (R\$)	Lim. Inferior (R\$)	Margem	Enquadramento
XXX XXX XXX	(*) CONTA TRANSITÓRIA			9/2017/10	Ev. Acumulad. Subo. Anterior					
EP 0184	TOTAL PATRIMÔNIO	882.267.772,32	100%							
	Trabalhos Públicos		0,00%							
	CARTERA PRÓPRIA (NTNs)	131.017.687,83	14,27%	100,00%	20,00%	80,00%	106.017.687,83	131.017.687,83	7,73%	Próprio, INSA, Renda A
22.791.074/0001-26	Fundos que contêm somente títulos públicos	131.017.687,83	14,27%	100,00%	20,00%	80,00%	106.017.687,83	131.017.687,83	7,73%	Próprio, INSA, Renda A
15.769.046/0001-06	CAIXA BRASIL 2024 VI TP R\$	16.696.524,00	4,36%							
15.769.046/0001-06	CAIXA BRASIL 2030 F TP	13.304.013,20	3,52%							
21.060.913/0001-10	CAIXA BRASIL IMA 8 5 TP R\$ F	57.896,14	0,01%							
15.523.105/0001-06	BB PRIV 85 TP VR F	25.611.955,46	6,70%							
13.455.197/0001-03	SANTANDER IM TP FI R\$	206.077,47	0,05%							
	Fundos Renda Fixa / Referenciados Renda Fixa IBSA e IDIA									
04.069.104/0001-40	Fundos Renda Fixa / Referenciados Renda Fixa CDI	92.009.930,78	24,07%	80,00%	0,00%	0,00%	73.609.930,78	92.009.930,78	0,00%	Artigo 7, inciso II, Alínea A
15.486.073/0001-83	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI	42.079.252,56	11,00%	30,00%	5,00%	8,00%	39.879.252,56	42.079.252,56	16,07%	Artigo 7, inciso II, Alínea A
19.303.795/0001-35	BB PREVIDENCIÁRIO RE TÍTULOS PÚBLICOS IPCA FI	14.395.160,72	3,76%							
07.519.298/0001-51	BB PREV TP IPCA BI	9.202.800,92	2,40%							
18.598.256/0001-08	BIG PACTUAL TESOURO IPCA CURTO FI RENDA FIA	56.836,57	0,01%							
21.838.130/0001-49	FIC CAIXA BRASIL 2018 TP R\$	3.917.079,00	1,02%							
25.306.203/0001-73	ITAÚ INST ALOC AÇÃO DIVERSIFICA RE FIC DE FI	2.342.901,42	0,63%							
	ITAÚ INST ALOC AÇÃO DIVERSIFICA II RE FIC DE FI	20.005.894,18	5,23%							
	Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - aberto									
	Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - fechado									
14.091.645/0001-91	FI Renda Fixa Crédito Privado			15,00%	0,00%	0,00%			0,00%	Artigo 7, inciso II, Alínea A
	BB PREV RE CRED PRIV IPCA II	3.058.724,18	0,80%	5,00%	0,00%	0,00%	2.858.724,18	3.058.724,18	0,00%	Artigo 7, inciso II, Alínea A
08.817.414/0001-10	Fundos de Renda Variável	29.841.860,83	7,81%	30,00%	0,00%	0,00%	20.841.860,83	29.841.860,83	-1,81%	Artigo 7, inciso II, Alínea A
	ITAÚ FOF RPI AÇÕES IBOVTPSA ATIVO FIC FI	29.841.860,83	7,81%	15,00%	0,00%	0,00%	25.341.860,83	29.841.860,83	0,00%	Artigo 7, inciso II, Alínea A
11.392.165/0001-72	Fundos de Renda Variável	55.692.709,63	14,57%	15,00%	5,00%	14,00%	51.692.709,63	55.692.709,63	-0,57%	Artigo 7, inciso II, Alínea A
02.279.857/0001-89	QUEST SMALL CAPS FIC AÇÕES	9.873.671,58	2,53%							
11.977.794/0001-64	CLASS AÇÕES FIC FIA	4.617.285,15	1,26%							
09.290.813/0001-32	BIG PACTUAL ABSOLUTO INST FIC FIA	24.492.591,06	6,40%							
09.087.874/0001-91	BIG PACTUAL DIVIDENDOS FIC FIA	5.458.644,40	1,42%							
11.108.013/0001-03	WAL MASTER VALUATORS FIA	4.113.571,31	1,07%							
15.151.441/0001-12	9AP PARIBAS SMALL CAPS FI AÇÕES	4.743.453,33	1,24%							
	CAIXA VALON DIVIDENDOS UPS FIC DE FI FIA AÇÕES	7.393.345,28	0,62%							
	Fundos de Investimentos Multimercado									
16.437.143/0001-28	FI em Participações - Fechado	14.680.894,18	3,84%	5,00%	0,00%	0,00%	13.680.894,18	14.680.894,18	0,00%	Artigo 8, inciso V
	GRUBA PRIVATE EQUITY FIC FIP	14.680.894,18	3,84%	5,00%	0,00%	0,00%	13.680.894,18	14.680.894,18	0,00%	Artigo 8, inciso V
	Fundo Imobiliário - Casas negociadas em bolsa									

Alexandre Hope Herrera
Presidente BERTPREV

(Handwritten signatures and initials)



Comitê de Investimentos

Ata nº 49/2017—Aos vinte e nove dias de novembro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, na sede do Bertprev, localizado à Rua Rafael Costabile, 596, centro - Bertioga-SP, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos deste Instituto - Srs. **Marco Aurélio de Thommazo – Presidente do Comitê, José Daniel Rodrigues, Sr. Wilson Paschoal dos Santos, Clayton Faria Schmidt e Jean Mamede de Oliveira** para estudos e deliberações. Iniciou-se a análise conjuntural de mercado e monitoramento das variáveis macroeconômicas, constatamos os seguintes parâmetros, com base nas informações das atas do COPOM e relatório *Focus* de 24/11/2017, merecedores de destaque:

COPOM	Referência	Exercício	Situação	Anterior	Atual
Taxa Selic Atual	06/09/17 a 25/10/17	2017	Redução	8,25 %	7,50%

Fonte: Banco Central do Brasil

Índice	Referência	Exercício	Situação	Previsão	
				Anterior	Atual
Meta Taxa Selic (final de período)	Mediana agregada	2017	Estável	7,00 %	7,00 %
PIB	Mediana agregada	2017	Estável	0,73 %	0,73 %
Cotação do Dólar (final do período)	Mediana agregada	2017	Estável	R\$ 3,25	R\$ 3,25
Taxa Selic (Expectativas – Médio Prazo – para final de período)	Mediana Top 5	2017	Estável	7,00 %	7,00 %
IPCA (Expectativas - Curto Prazo)	Mediana Top 5	2017	Estável	3,03 %	3,03 %
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 9324d.u. - 2055)	Anbima – 28/11/2017	2017	Elevação	5,4541	5,5022
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 7560 d.u. - 2046)	Anbima – 28/11/2017	2017	Elevação	5,4282	5,4761
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 5040 d.u. - 2036)	Anbima – 28/11/2017	2017	Elevação	5,3598	5,4072
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 2520 d.u. - 2026)	Anbima – 28/11/2017	2017	Elevação	5,1546	5,2004
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 1260 d.u. - 2021)	Anbima – 28/11/2017	2017	Elevação	4,7425	4,7856
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 504 d.u. - 2018)	Anbima – 28/11/2017	2017	Elevação	3,3518	3,4219
Ibovespa	BM&F – 28/11/2017	2017	Redução	74.594 p	74.140 p
Risco Brasil (JP Morgan)	28/11/2017	2017	Redução	247	240
Posição dos Investimentos	Set/17 -Out/17	2017	em Mil	383.985	382.644

Fonte: Banco Central do Brasil; Anbima; BM&F; JP Morgan.

O cenário econômico continua estável quanto à política monetária; a ETTJ sofre elevação em todos os vértices; câmbio se mantém estável; o risco país em trajetória de redução; continua instabilidade política, com incertezas quanto à aprovação e o alcance das reformas. O IBOVESPA apresentou redução para 74.140p. O Comitê solicita da Presidência do BERTPREV verificação, e possível correção, do relatório mensal de 28/11/2017, referente ao fundo Santander IMA-B, que consta como IMA-B 5. Recebemos o processo administrativo 267/17 com as alegações da presidência quanto à redução da proposta de investimento para o valor de R\$ 15M no Kinea IV, o Comitê avaliou e mantém a proposta original de R\$ 20M, ficando a cargo da presidência a deliberação final. Acusamos o recebimento do processo administrativo 245/17 que trata da política de investimentos e este comitê adequou à nova



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

resolução CMN 4604/17 e submete a proposta à presidência e ao Conselho Administrativo para avaliação. Recebemos ainda o processo administrativo 157/17 que trata do credenciamento da Lions Trust, administradora do fundo Kinea e o comitê avalia que está de acordo com o credenciamento, submetendo à presidência para aprovação. Acusamos o recebimento do e-mail do Sr. Phelippe, secretário do Conselho Administrativo, que informa sobre a solicitação da presença do Presidente do Comitê na próxima reunião ordinária, marcada para o dia 14/12/17 às 09:30, para explicações da estratégias adotadas por este Comitê.

Foram emitidas as seguintes APRs:

APR	Data da Operação	Movimento R\$	Aplicação/Resgate	Produto
164/2017	23/11/2017	22.000,00	Resgate	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI (CONTA 1)
165/2017	24/11/2017	3.814,38	Resgate	SANTANDER FIC FI CORPORATE REF DI (CONTA 3)

Nada mais, foi encerrada a reunião às 16:30 horas, e lavrada em ata e assinada pelos presentes a esta reunião.

Marco Aurélio de Thommazo

José Daniel Rodrigues

Wilson Paschoal dos Santos

Clayton Faria Schmidt

Jean Mamede de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



Conteúdo:

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.....	3
DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.....	3
PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE	3
A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS.....	3
A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS.....	4
A.2.1- CONSELHO FISCAL.....	5
A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.....	5
A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	6
PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	8
B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS.....	8
B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	8
B.1.1.1 - PARCELAMENTOS.....	10
B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.....	11
B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.....	11
B.1.4 - DÍVIDA ATIVA.....	13
B.2- DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.....	13
B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.....	13
B.3 - OUTRAS DESPESAS.....	13
B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.....	13
B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	14
B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS.....	15
B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE.....	15
B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS.....	15
B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.....	16
B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.....	16
PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS	16
C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	16
C.2 - CONTRATOS.....	17
C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA.....	17
C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL.....	18
C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.....	18
C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	18
PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS	19
D.1 - LIVROS E REGISTROS.....	19
D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP.....	19
D.3 - PESSOAL.....	19
D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.....	20
D.5 - ATUÁRIO.....	20
D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.....	23
D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA.....	25
D.6.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	25
D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS.....	26
D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	27
D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	29
D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.....	29
D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.....	29
CONCLUSÃO.....	30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



Processo: eTC-1576/989/16.

Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV

Município: Bertioga

Matéria em exame: Balanço Geral.

Exercício: 2016.

Dirigente: Alexandre Hope Herrera
CPF n° 294.796.808-58

Período: 01.01.2016 a 31.01.2016.
Arquivo "03-Cadastro Alexandre Hope"

Dirigente: Antônio Carlos de Souza
CPF n° 595.843.008-49

Período: 01.02.2016 a 31.12.2016.
Arquivo "04-Cadastro Antônio Carlos"

Auditor: Dr. Josue Romero

Instrução por: UR.20 / DSF-I

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Bertioga, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



3. *Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;*
4. *Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Alexandre Hope Herrera e Antônio Carlos de Souza, responsáveis pelas contas em exame (Arquivos "01-Ofício 300 2017 UR-20" e "02-Ofício 302 2017 UR-20").

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV - é uma autarquia municipal, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga, constituída em 23 de março de 1998 pelo Decreto Municipal nº 343/98, nos termos da Lei Municipal nº 187/96, alterada pelas Leis Municipais nº 239/97, nº 295/98 e nº 384/99.

Posteriormente, o Regime Próprio de Previdência Social foi reorganizado por meio das Leis Complementares Municipais nº 12/02, nº 26/03, nº 29/03, nº 38/04, nº 42/05, nº 53/06, nº 58/07, nº 61/09, nº 70/10, nº 81/11 e nº 88/12, sendo então, todas revogadas pela Lei Complementar Municipal nº 95/13, que reorganizou o RPPS local.

Em 2014, esta Lei sofreu alteração por meio da Lei Complementar Municipal nº 101/14 e, em 2015, houve nova alteração através da Lei Complementar Municipal nº 119/15, conforme documentos arquivados na pasta permanente.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No Arquivo "05-Relatório de Atividades", acostamos relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

Preliminarmente informamos que, segundo a legislação local, Lei Complementar Municipal nº 95/13 (Arquivo "06-Lei Municipal 95-13 e alterações"), nos termos do artigo 110, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



Presidente do Regime de Previdência é nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo ser servidor efetivo e estável, graduado em curso superior e sem nenhuma condenação judicial por crime contra a administração pública, improbidade administrativa ou fraude contra licitações.

Conforme § 3º do artigo 110 da Lei Complementar Municipal nº 95/13, o padrão de vencimento do cargo de Presidente é equivalente ao cargo de Diretor de Departamento do Poder Executivo Central, reajustado nos moldes da revisão anual concedida aos servidores do Poder Executivo, nas mesmas datas e índices, com todas as vantagens instituídas pela legislação municipal.

De acordo com o artigo 93 da Lei Complementar Municipal nº 95/13, compõem a estrutura básica da Entidade: Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Presidência, Comitê de Investimentos, Coordenação Jurídico-Previdenciária e Coordenação Administrativo-Financeira.

Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, não recebem qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função de Conselheiro, considerada como serviço público relevante, podendo ser ressarcidos de despesas quando comprovadamente estiverem a serviço do BERTPREV, nos termos do § 1º do artigo 93 da Lei Complementar Municipal nº 95/13.

Por sua vez, os membros do Comitê de Investimentos têm sua remuneração mensal fixada pelo artigo 115 da Lei Complementar Municipal nº 95/13, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 101/14, equivalente a 40% do vencimento padrão no nível salarial 10-A do Poder Executivo Central e suportada pelos cofres do BERTPREV. Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 (Arquivo "07-Declaração de Bens").

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com o artigo 93 da Lei Complementar Municipal nº 95/13, são órgãos da Entidade:

- Conselho Administrativo;
- Conselho Fiscal;
- Presidência;
- Comitê de Investimentos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



- Coordenação Jurídico-Previdenciária;
- Coordenação Administrativo-Financeira.

A.2.1- CONSELHO FISCAL

O Órgão apresentou, conforme documento acostado no Arquivo "08-Composição Conselhos", os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
080.507.308-67	NORBERTO MIGUEL	2º GRAU COMPLETO	ELEITO
160.476.558-58	VANESSA PRADO SIGNORINI	SUPERIOR - PEDAGOGIA	ELEITA
052.238.348-36	RITA DE CÁSSIA FERREIRA FURLAN	SUPERIOR - DESENHO INDUSTRIAL	ELEITA
162.397.698-78	JEAN CARLO MUNIZ	2º GRAU COMPLETO	ELEITO
001.438.931-22	JEAN MAMEDE DE OLIVEIRA	SUPERIOR - SISTEMAS DA INFORMAÇÃO	ELEITO
084.548.758-24	ITAMAR RIBEIRO DOS SANTOS	2º GRAU COMPLETO	NOMEADO ¹
121.394.148-29	ROGERIO ARAÚJO DOS SANTOS	SUPERIOR - ENGENHARIA	NOMEADO ¹
048.091.688-83	KÁTIA HIDALGO DAIA	SUPERIOR - TURISMO	NOMEADA
088.729.478-20	NEUSA SUTÉRIO DOS SANTOS	2º GRAU COMPLETO	NOMEADA ²
012.558.918-23	ROSELI AP. CASEMIRO RAMOS	SUPERIOR - TEOLOGIA	NOMEADA ²
307.923.488-00	MARCELA DE CAMARGO ALEAGI	2º GRAU COMPLETO	NOMEADA ²

1. O Sr. Itamar Ribeiro dos Santos foi titular até 23/06/2016, sendo substituído por Rogerio Araújo dos Santos;
2. Suplentes.

Os membros titulares do Conselho Fiscal, junto com seus respectivos suplentes, de acordo com a legislação local¹, são eleitos por seus pares, segundo os seguintes critérios:

- 1- 04 (quatro) representantes do Poder Executivo;
- 2- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 3- 01 (um) representante do BERTPREV;
- 4- 01 (um) representante da totalidade dos segurados inativos.

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata acostada no Arquivo "09-Ata Aprovação Conselhos".

A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

O Órgão apresentou, conforme documento acostado no Arquivo "08-Composição Conselhos", os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Administrativo:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
595.843.008-49	ANTONIO CARLOS DE SOUZA - PRESIDENTE DO INSTITUTO	SUPERIOR - CIÊNCIAS CONTÁBEIS; PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	NATO
100.485.308-40	RONALDO MENDES	SUPERIOR - ENGENHEIRO CIVIL; PÓS-GRADUAÇÃO EM ADM. PÚBLICA	ELEITO

¹ Artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 95/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
133.939.428-67	CLAYTON FARIA SCHMIDT	SUPERIOR - TECNÓLOGO EM LOGÍSTICA	ELEITO
199.263.958-21	ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES	SUPERIOR - CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	ELEITA
037.375.518-04	NICHOLAJ PSCHETZ	SUPERIOR - CIÊNCIAS ECONÔMICAS	ELEITO
197.518.818-70	IVANILDES DOS SANTOS	2º GRAU COMPLETO	ELEITA
437.135.486-68	IVANI APARECIDA CORREIA	2º GRAU COMPLETO	ELEITA
306.997.688-37	PHÉLIPPE SANTOS BOM SUSSESSO	SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO	ELEITO
084.562.338-97	RENATO LOSADA MARTINS	SUPERIOR - ENGENHARIA MECÂNICA; PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	NOMEADO ¹
147.749.838-96	ALEXANDRE TESSAROTTO DE SOUZA	2º GRAU COMPLETO	NOMEADO ¹
065.933.908-01	SOLANGE DO AMOR DIVINO SANTOS	LICENCIATURA - LÍNGUA PORTUGUESA E INGLESA	NOMEADA ¹
039.225.828-50	JAIME FURTADO DE MELO JUNIOR	SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO	NOMEADA ¹
091.311.458-84	MARCELO DOS SANTOS PEREIRA	SUPERIOR - DIREITO	NOMEADO ¹
126.270.788-95	MARISTELA REGINA TEODORO COSTA	TECNÓLOGA - GESTÃO FINANCEIRA; CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE	NOMEADA ¹
130.521.918-02	PATRICIA RAMOS QUARESMA CORRÊA	TECNÓLOGA - GESTÃO FINANCEIRA; CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE	NOMEADA ¹

1. Suplentes.

Os membros do Conselho Administrativo, segundo a legislação local, são nomeados segundo os seguintes critérios:

- 1- 01 (um) membro nato: o Presidente do BERTPREV;
- 2- 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, segurados do BERTPREV eleitos por seus pares, sendo:
 - a) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Central;
 - b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
 - c) 01 (um) representante do BERTPREV;
 - d) 01 (um) representante da totalidade dos segurados inativos.

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata acostada no Arquivo "09-Ata Aprovação Conselhos".

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou, conforme documento acostado no Arquivo "10-Composição Comitê Investimentos", os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos:

CPF	NOME	CERTIFICAÇÃO (ART. 2º Port. MPS 519/11) OU ESCOLARIDADE	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
248.409.938-07	ROBERTO CASSIANO GUEDES	SUPERIOR - ENGENHARIA CIVIL; PÓS- GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA E AUDITORIA FINANCEIRA	ELEITO
999.754.088-34	MARCO AURÉLIO DE THOMMAZO	SUPERIOR - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ELEITO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



CPF	NOME	CERTIFICAÇÃO (ART. 2º Port. MPS 519/11) OU ESCOLARIDADE	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
732.211.048-04	JOSÉ FERREIRA MELO FILHO	2º GRAU COMPLETO	ELEITO
130.566.168-08	WILSON PASCHOAL DOS SANTOS	LICENCIATURA - HISTÓRIA	ELEITO
108.481.588-57	JOSÉ DANIEL RODRIGUES	SUPERIOR - DIREITO	ELEITO

O Comitê de Investimentos, segundo a legislação local, é composto por 5 membros eleitos segundo os seguintes critérios:

- 1 - Votação em reunião conjunta dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- 2 - Ser servidor estável;
- 3 - Possuir certificação em mercado financeiro exigida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS ou outro órgão fiscalizador.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o artigo 2º da Portaria MPS nº 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea "e" do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS nº 519 de 24/08/11 - incluída pela Portaria MPS nº 440 de 09/10/13).	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.		X	
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		

Arquivo "11-Declaração Origem", item 11, págs. 1/3. Certificação dos membros do Comitê de Investimentos no Arquivo "12-Certificação Comitê Investimentos"

Na legislação que regulamenta o Comitê de Investimento, há a previsão de sua composição (Arquivo "06-Lei Municipal 95-13 e alterações", pág. 68, artigo 114), mas não definição quanto à forma de representatividade, conforme declarado no documento acostado no Arquivo "11-Declaração Origem", pág. 2, em desatendimento à alínea "e" do § 1º do artigo 3º da Portaria MPS nº 519/11, incluída pela Portaria MPS nº 440/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



No entanto, o registro orçamentário dessas receitas, conforme realizado, encontra-se em desacordo com o Roteiro Contábil sobre o assunto, emitido pela Divisão AUDESP, em consonância com as recomendações do Departamento de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência (Arquivo "18-Perda com Investimentos no RPPS versão-12-05-2014"²).

Primeiramente, ressaltamos que as orientações prescritas pelo roteiro acima suscitado não adentram no mérito da base de cálculo de incidência de tributos, em particular do PASEP, tendo fins exclusivamente contábeis.

Posto isso, segundo o referido roteiro, os ganhos auferidos com a carteira de investimentos serão reconhecidos como variações patrimoniais aumentativas, e **não mais como receita orçamentária**, que será contabilizada apenas quando da **efetiva alienação do ativo**, ou seja, quando efetivamente realizado o ganho (Arquivo "18-Perda com Investimentos no RPPS versão-12-05-2014", pág. 3).

Já as perdas, por sua vez, serão baixadas da conta retificadora "1.1.4.9.0.00.00 - Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias", caso haja saldo constituído para suporta-las, ou baixadas diretamente do ativo, isto é, serão registradas exclusivamente no sistema patrimonial, enquanto não efetivamente realizada financeiramente através da venda do investimento.

Nesse mesmo sentido são as Instruções de Procedimentos Contábeis IPC 09, editadas em 2017, cujas premissas para o registro dos ganhos e perdas com os investimentos, quanto aos aspectos patrimoniais, é o de seu reconhecimento via variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, e quanto aos aspectos orçamentários, o reconhecimento da receita, se houver, se dará no momento em que é realizado financeiramente o ativo ("19-IPC 09-Registro Ganhos Perdas RPPS", pág. 7), corroborando o entendimento desta E. Corte.

Salientamos, ainda, que a atual forma de registro contábil adotada pela Origem majora, indevidamente, o seu resultado orçamentário, e também a Receita Corrente Líquida do Município, ampliando os limites de despesas e endividamento do Ente, com base em receitas não realizadas financeiramente.

Ocorre que, as perdas ocorridas em 2016, da ordem de **R\$ 20.503.443,57**, foram registradas apenas patrimonialmente,

² <https://www4.tce.sp.gov.br/audesp/perdas-nos-investimentos-do-regime-proprio-de-previdencia-0>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



conforme balancete fornecido pela Origem no (Arquivo "17-Balancetes Origem", págs. 8/9), denotando que as receitas registradas, sob o enfoque orçamentário, não refletem o real ganho obtido com os investimentos do RPPS, em afronta aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

Nesse sentido, a fim de evitar a ocorrência das distorções acima suscitadas, entendemos que as receitas decorrentes dos investimentos do RPPS devem ser orçamentariamente reconhecidas apenas quando realizadas financeiramente, razão pela qual deduzimos o montante de **R\$ 79.263.091,10** das receitas orçamentárias da Autarquia no quadro retro.

Após os ajustes, verificamos que o RPPS obteve ainda superávit orçamentário de **R\$ 18.640.398,81**, equivalente a **53,82%** da receita arrecadada.

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2015	Superávit de	R\$	48.210.656,96	79,30%
2014	Superávit de	R\$	45.497.423,34	81,30%
2013	Superávit de	R\$	27.974.244,90	77,50%

Resultados dos exercícios anteriores extraídos do Balanço Geral de 2015 (TC-5265.989.15).

B.1.1.1 - PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Saldo do exercício anterior	R\$ 2.130.362,61
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$ 0,00
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 345.464,16
(+) Reparcelamentos no exercício	R\$ 0,00
(=) Saldo final do exercício	R\$ 1.784.898,45

Arquivo "20-Parcelamentos PMB".

Conforme indicado no item **B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**, a Autarquia recebeu o montante de **R\$ 626.277,22** a título de receita de parcelamentos decorrentes de termo firmado com a Prefeitura Municipal, dos quais **R\$ 345.464,16** trata-se da amortização do principal da dívida, lançados no quadro retro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS – UR.20



B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	237.623.035,28	315.023.081,62	32,57%
Econômico	19.064.985,77	81.881.722,07	329,49%
Patrimonial	(130.447.046,82)	(48.565.324,75)	-62,77%

Demonstração do Resultado Patrimonial

Resultado Patrimonial 2015:	R\$ (130.447.046,82)
(+) Resultado Econômico 2016:	R\$ 81.881.722,07
(-) Restos a Pagar Não Processados:	R\$ 0,00
Resultado Patrimonial 2016:	R\$ (48.565.324,75)

Nota: Resultados de 2015 extraídos do Balanço Geral de 2015 (TC-5265.989.15). Resultados de 2016 extraídos dos Demonstrativos Contábeis gerados pelo Sistema AUDESP (Arquivo "15-Balanços AUDESP").

Verificamos que o incremento do resultado econômico do exercício provém, em sua maior parte, da melhora dos resultados financeiros obtidos pela carteira de investimentos do RPPS (Demonstrativo das Variações Patrimoniais no Arquivo "15-Balanços AUDESP", pág. 11).

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2014	2015	2016
Patronal	17.149.505,32	17.237.562,14	23.206.961,56
Segurados	7.354.773,44	7.857.132,97	9.819.297,49
Compensação previdenciária	192.480,89	103.760,11	243.128,47
Rendimentos de aplicações	30.531.167,41	34.878.070,48	58.759.647,53
Parcelamento de dívidas	666.951,04	718.234,05	626.277,22
Aportes	-	-	368.406,19
Outras	20.340,92	747,12	372.714,86
Total	55.915.219,02	60.795.506,87	93.396.433,32

Informações de 2014 e 2015 extraídas do Balanço Geral de 2015 (TC-5265.989.15). Resultados de 2016 com base nos Arquivos 17, 20 e 21.

Preliminarmente, informamos que a divergência entre o total de receitas evidenciado no quadro retro e o que foi informado no item **B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** trata-se dos rendimentos das aplicações financeiras, não considerados para fins de apuração do resultado orçamentário.

Relativamente às receitas recebidas pelo Regime, verificamos que o Ente Central não realizou o aporte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



financeiro definido em lei para fins de cobertura do déficit técnico do RPPS.

Nos termos do artigo 80-A da Lei Complementar Municipal nº 95/13 (acrescido pela Lei Complementar Municipal nº 119/15), o déficit técnico do Plano de Previdência Municipal será coberto por aportes financeiros ou bens imóveis nos exercícios de 2016 a 2048, nos valores indicados no Anexo I da referida lei, rateados entre os órgãos patronais na proporção de 96,07% para a Prefeitura Municipal, 3,11% para a Câmara Municipal e 0,82% para o Bertprev (Arquivo "22-Lei Aportes").

Assim, considerando a referida legislação, verificamos como se deram os aportes no exercício em exame, consignando os resultados no quadro abaixo:

Descrição	Valor Devido	Valor realizado
Valor total do aporte (Anexo I da LC 119/15)	R\$ 3.531.503,19	R\$ 139.519,55*
Prefeitura Municipal (96,07%)	R\$ 3.392.715,11	-
Câmara Municipal (3,11%)	R\$ 109.829,75	R\$ 109.829,75
BERTPREV (0,82%)	R\$ 28.958,33	R\$ 29.689,80

* A diferença entre o valor total de aporte que consta no quadro das receitas (R\$ 368.406,19) e no quadro acima, de R\$ 228.886,24, refere-se ao aporte de 2015 devido pelo Ente Central realizado em 2016. Arquivo "21-Receitas Origem", págs. 7 e 10.

De acordo com o exposto, a Prefeitura Municipal não realizou o aporte determinado pela Lei Complementar Municipal nº 110/15, estando o referido valor registrado na Dívida Ativa do RPPS, conforme Arquivo "23-Saldo da Dívida Ativa".

Com relação ao valor lançado na linha "Outras" do quadro das receitas, constatamos tratar-se, em sua maior parte (R\$ 372.267,52), de multas e juros recebidos da Prefeitura Municipal em razão da ocorrência de atrasos no recolhimento de diversas competências de 2016 (Arquivo "21-Receitas Origem", pág. 11).

Ademais, verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

Constatamos que o ente federativo tem obrigações em atraso, reconhecidas documentalmente e devidamente lançadas em seu Balanço Patrimonial junto ao RPPS, na importância de **R\$ 5.177.613,56**, dos quais **R\$ 1.784.898,45** correspondem ao saldo do parcelamento indicado no item **B.1.1.1 - PARCELAMENTOS**, cujo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



saldo será pago em 62 parcelas a partir de 2017. No exercício fiscalizado, as parcelas devidas foram pagas.

B.1.4 - DÍVIDA ATIVA

Demonstramos abaixo a situação da dívida ativa do RPPS:

Saldo do exercício anterior	R\$ 1.418.973,42
(+) Inscrições no exercício em exame	R\$ 3.392.715,11
(-) Cobranças no exercício	R\$ 1.418.973,42
(-) Cancelamentos no exercício	R\$ 0,00
(=) Saldo final do exercício	R\$ 3.392.715,11

Verificamos que os valores inscritos no exercício anterior, referentes a competências de 2015 devidas pelo Ente Central (vide Balanço Geral de 2015), foram integralmente recebidos no exercício em exame e que o saldo inscrito corresponde ao aporte financeiro previsto para ocorrer em 2016, mas não realizado, conforme informações consignadas no item **B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.**

B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

De acordo com as informações prestadas pela Origem (Arquivo "11-Declaração Origem", pág. 3) e confirmadas in loco, a Entidade não possui dívidas judiciais.

B.3 - OUTRAS DESPESAS

B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

Informamos que o número de beneficiários do regime em 31 de dezembro de 2016 era de 237 (Arquivo "11-Declaração Origem", pág. 4).

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas (Arquivo "13-Política de Investimentos 2016"), conforme atas do Comitê de Investimentos acostadas nos Arquivos 14.1 a 14.7, e obtiveram rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de 16,56%, conforme indicado no item **D.6 GESTÃO DE INVESTIMENTOS**.

PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	41.610.000,00	89.698.231,92	115,57%	258,97%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	23.420.000,00	24.201.644,97	3,34%	69,87%
Subtotal das Receitas	65.030.000,00	113.899.876,89		
Outros Ajustes		(79.263.091,10)		
Total das Receitas	65.030.000,00	34.636.785,79		100,00%
Déficit de arrecadação		30.393.214,21	-46,74%	87,75%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	16.644.000,00	15.598.880,09	-6,28%	97,52%
Despesas de Capital	213.000,00	177.709,93	-16,57%	1,11%
Reserva de Contingência	47.948.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	225.000,00	219.796,96		
Subtotal das Despesas	65.030.000,00	15.996.386,98		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	65.030.000,00	15.996.386,98		100,00%
Economia Orçamentária		49.033.613,02	-75,40%	306,53%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	18.640.398,81		53,82%

Demonstrativos do Sistema AUDESP e da Origem nos Arquivos 15 e 16.

Verificamos que o substancial excesso de arrecadação das receitas correntes (115,57%), deve-se à remuneração obtida pelos investimentos do RPPS, conforme detalhamos a seguir:

Alinea	Em R\$		
	Previsão Atualizada	Arrecadação	Excesso
13281000 - REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA	22.000.000,00	57.511.228,39	35.511.228,39
13282000 - REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA VARIÁVEL	10.000.000,00	21.751.862,71	11.751.862,71
TOTAL	32.000.000,00	79.263.091,10	47.263.091,10

Dados extraídos do Sistema AUDESP/PENTAHO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS (Arquivo "24-Declaração Alteração Direitos Previdenciários").

B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios das Remunerações	2013	2014	2015
Remuneração (civis e militares)	108.160.610,14	125.688.559,04	138.742.370,79
Exercícios das Desp. Adm.	2014	2015	2016
Despesas administrativas: total	2.081.677,79	2.269.920,21	2.955.257,12
Percentual apurado	1,92%	1,81%	2,13%

Informações de 2014 e 2015 extraídas do Balanço Geral de 2015 (TC-5265.989.15). Resultados de 2016 com base nos documentos acostados nos Arquivos 25 e 26.

A Entidade em tela **não** realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado.

No entanto, a Origem declara constituir reserva da taxa administrativa (Arquivo "27-Declaração Reserva Taxa Adm"). Assim, verificamos movimentação da referida reserva, abaixo sintetizada:

Movimentação Contas da Reserva da Taxa Administrativa	
Saldo Conta Corrente - 31/12/2015	R\$ 3.597,74
Saldo Conta Investimento - 31/12/2015	R\$ 446.190,71
Total	R\$ 449.788,45
(+) Repasse equivalente 2% das Remunerações de 2015	R\$ 2.774.847,42
(+) Rendimentos do Exercício	R\$ 64.634,04
Total Disponibilidades Reserva Taxa Administrativa	R\$ 3.289.269,91
(-) Despesas Administrativas 2016	R\$ 2.955.257,12
Saldo Conta Corrente - 31/12/2016	R\$ 333,54
Saldo Conta Investimento - 31/12/2016	R\$ 333.679,25
Total	R\$ 334.012,79

Arquivo "28-Movimentação Contas Custeio".

Conforme exposto, apesar das despesas administrativas do exercício terem extrapolado o limite 2% das remunerações pagas no exercício anterior, verificamos que os valores da taxa administrativa, reservados em conta específica nos termos do artigo 139 e incisos da Lei Complementar Municipal nº 95/13, foram suficientes para cobrir o excesso de despesas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



ocorrido no exercício ora em análise, em cumprimento do inciso VIII, artigo 6º da Lei Federal nº 9.717/98 e do artigo 41 e incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09.

Ademais, destacamos que a extrapolação do limite de 2% ocorreu, especialmente, em razão das despesas com as contribuições ao PASEP, que em 2016 foram da ordem de **R\$ 894.621,26** (Arquivo "26-Despesas Administrativas 2016", pág. 4), ocasionadas pelem substancial aumento das receitas financeiras obtidas pelo RPPS.

B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais do exercício foram efetuados.

Verificamos, também, que os parcelamentos vigentes foram cumpridos, encontrando-se na seguinte posição:

Parcelamentos	Parcelas pagas em 2016	Parcelas Restantes	Saldo a pagar em 31/12/2016
PROC.15.983-720.452/11-23	11	0	R\$ 0,00
Lei Federal nº 11.941/2009	12	34	R\$ 353.591,44

Arquivo "29-Parcelamentos Encargos".

B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS

Preliminarmente informamos que verificamos o local de funcionamento do órgão (bem imóvel), bem como os seus bens móveis. Foram observados no local os mobiliários adequados, com segurança e proteção mínimas e controle de acesso necessário, para a devida guarda e proteção dos documentos e processos de relevância que constitui o seu patrimônio administrativo e histórico.

O órgão possui cópia de seus registros contábeis, nisso inclusa a documentação dos investimentos realizados, em modelo eletrônico protegido - sistema de backup - para recuperação em caso de sinistro.

O Regime possui o Auto de Vistoria do Corpo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



Bombeiros dentro prazo de validade (Arquivo "30-AVCB).

Entretanto, verificamos que os extintores de incêndio, apesar de estarem na data de validade, apresentaram defeito em treinamento realizado pelo Corpo de Bombeiros em data próxima à realização desta inspeção (Arquivo "31-Termo de Verificação RPPS", pág. 1, item 7), razão pela qual recomendamos à próxima fiscalização a verificação das correções adotadas.

B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes efetuados, verificamos a correta adequação dos setores de Almojarifado e Bens Patrimoniais.

Relativamente ao setor de Tesouraria, verificamos que os recursos relativos à Taxa de Administração, destinados à manutenção e custeio das atividades da Autarquia, são movimentados em banco privado (Banco Santander S.A. - Arquivo "28-Movimentação Contas Custeio", págs. 2/3), o que, em razão de não se tratarem recursos de natureza previdenciária, contraria o disposto no artigo 164, §3º, da Constituição Federal.

B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificou-se, *in loco*, a observância da ordem cronológica de pagamentos.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Conforme dados encaminhados pela Origem, por intermédio do Sistema AUDESP, assim se mostrou o total de despesas durante o exercício em análise:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



Regime de Previdência de Bertioga	Bertioga	
Procedimentos	Valor R\$	Percentual
CONCORRÊNCIA	23.201,90	3,86%
TOMADA DE PREÇOS	-	0,00%
CONVITE	216.119,29	35,92%
PREGÃO	82.035,41	13,63%
CONCURSO	-	0,00%
BEC - BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS	-	0,00%
DISPENSA DE LICITAÇÃO	152.212,38	25,30%
INEXIGIBILIDADE	6.821,15	1,13%
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	121.264,60	20,16%
Total geral	601.654,73	100,00%

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios e os processos de dispensas/inexigibilidades baseados no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

C.2 - CONTRATOS

C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

01	<u>Contrato nº:</u>	S/nº
	<u>Data:</u>	14/08/13
	<u>Contratada:</u>	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
	<u>CNPJ:</u>	11.340.009/0001-68
	<u>Valor:</u>	R\$ 656,00/ mês
	<u>Objeto:</u>	Consultoria de valores mobiliários.
	<u>Prazo:</u>	12 meses, contados da assinatura.
	<u>Licitação ou dispensa:</u>	Convite
	<u>Registro CVM:</u>	Sim
	<u>1º TA:</u>	S/nº
	<u>Data:</u>	14/08/14
	<u>Objeto:</u>	Prorrogação por 12 meses e reajuste do valor contratual para R\$ 698,66 por mês.
	<u>2º TA:</u>	S/nº
	<u>Data:</u>	11/08/15
	<u>Objeto:</u>	Prorrogação por 12 meses, a contar de 14/08/15 e reajuste do valor contratual para R\$ 760,73 por mês.
<u>3º TA:</u>	S/nº	
<u>Data:</u>	05/08/16	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



Objeto:	Prorrogação por 12 meses, a contar de 14/08/16 e reajuste do valor contratual para R\$ 822,91 por mês.
---------	--

Arquivo "32-Contrato Emp Consultoria".

Os relatórios e análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado encontram-se acostados no Arquivo "33-Relatórios Emp Consultoria", e estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal.

C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução no exercício em exame, verificamos a abaixo listada:

01	Contrato nº:	S/nº
	Data:	30/08/16
	Contratada:	EXACTTUS Consultoria Atuarial LTDA.
	Valor:	R\$ 660,00 mensais
	Objeto:	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial.
	Execução/ Prazo:	12 meses, contados da assinatura.
	Licitação:	Convite

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS – UR.20



PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados por amostragem, constatamos ainda a **correta contabilização dos investimentos** realizados no exercício em exame no Livro Diário e Livro Razão, refletindo as transações ocorridas no exercício.

Observamos, ainda, que os investimentos realizados ao longo do exercício estão devidamente lançados no Balanço Patrimonial (renda fixa e renda variável) conforme balancete acostado no Arquivo "34-Balancete Bertprev 2016".

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.3 - PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31/12/2016:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	15	15	12	13	3	2
Em comissão	1	1	1	1		
Total	16	16	13	14	3	2
Temporários	2015		2016		Em 31/12 de 2016	
Nº de contratados						

Informações de 2015 extraídas do Balanço Geral de 2015 (TC-5265.989.15). Quadro de Pessoal de 2016 no Arquivo "35-Quadro de Pessoal".

Verificamos que os seguintes servidores possuem a certificação CPA-10 para operar no mercado de investimentos:

NOME	Validade Certificação
Kátia Hidalgo Daia	26/06/2018
Alexandre Hope Herrera	10/06/2019
Antônio Carlos de Souza	04/12/2018
Phelippe Santos do Bom Sussesso	11/11/2019
Rejane Westin da Silveira Guimarães de Godoi	23/10/2018
Patrícia Ramos Quaresma	27/11/2018
Jean Mamede de Oliveira	09/10/2018
Evanilson Ficher Matos Siqueira	21/02/2020
Maria Carolina Chamarelli Signorini	28/04/2020
Maristela Regina Teodoro Costa	07/04/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



NOME	Validade Certificação
Renato Lousada Martins	05/12/2017
Nicholaj Pschetz	23/10/2018

Arquivo "36-Servidores Certificados".

No exercício fiscalizado, foi admitido 1 servidor efetivo mediante concurso. A matéria está sendo tratada em autos próprios.

D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

D.5 - ATUÁRIO

O Parecer Atuarial, elaborado pela empresa Exacttus Consultoria Atuarial Ltda. - EPP. - CNPJ nº 08.401.147/0001-03, referente aos balanços do exercício foi regularmente apresentado quando da prestação de contas do Regime e expõe os seguintes resultados:

1 - Déficit atuarial de **R\$ 156.282.747,63**;

2 - Medidas indicadas no parecer para a redução desse déficit:

a)	Manutenção da alíquota vigente de 11% para os servidores e 21,61% mais 3,11% da taxa de administração, totalizando 24,72% para os Órgãos Patronais;
b)	Implantar plano de aportes anuais, crescentes a cada ano, no período de 2017 a 2051, conforme tabela que consta do Parecer Atuarial, cujos pagamentos serão divididos entre a Prefeitura, Câmara Municipal e o BERTPREV, na medida de suas respectivas responsabilidades atualizados neste cálculo - 96,07% da Prefeitura, 3,07% da Câmara Municipal e 0,86% do BERTPREV.

Parecer Atuarial no Arquivo "37-Avaliação Atuarial 2016".

No entanto, verificamos que o número de professores ativos segurados pelo Regime de Previdência Municipal, informado ao Ministério da Previdência Social através do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA (que utiliza a mesma base cadastral do parecer acima mencionado) apresenta defasagem em relação ao número de segurados da espécie declarado pela Origem em cerca de **10%**, conforme demonstrado no quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



Descrição	Homens	Mulheres	Total
DRAA - 2016-2017 - A	12	473	485
Declaração BERTPREV - B	28	511	539
Diferença = A-B	-16	-38	-44

Arquivo "38-DRAA DEZ 2016-2017", págs. 11/12 e Arquivo "39-Declaração Professores".

Destacamos que os professores de ambos os sexos tem direito à aposentadoria especial podendo aposentar 5 anos antes dos demais servidores, assim a utilização de base cadastral com número de professores em quantidade reduzida pode, s.m.j., ter resultado no subdimensionamento do cálculo atuarial, não refletindo adequadamente a realidade previdenciária do Município.

No exercício anterior, no Parecer Atuarial, elaborado pela empresa Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S - Ltda. - CNPJ nº 57.125.353/0001-35, foi recomendado ao Regime que adotasse as seguintes medidas para a redução do déficit apresentado:

- | | |
|----|--|
| a) | Alíquota de 11% para os servidores e 21,75% mais 3,11% da taxa de administração, totalizando 24,86% para os Órgãos Patronais; |
| b) | Implantar plano de aportes anuais, crescentes a cada ano, no período de 2016 a 2048, conforme tabela que consta do Parecer Atuarial. |

Parecer Atuarial no Arquivo "40-Avaliação Atuarial 2015".

Contudo, ressaltamos que o parecer acima referenciado e o respectivo DRAA também utilizaram base de dados com número de professores defasados, conforme quadro a seguir:

Descrição	Homens	Mulheres	Total
DRAA - 2015-2016 - A	3	193	196
Declaração BERTPREV - B	27	476	539
Diferença = A-B	-24	-283	-307

Arquivo "41-DRAA DEZ 2015-2016", pág. 11 e Arquivo "39-Declaração Professores".

Conforme exposto, no presente caso, a defasagem foi da ordem de **63,63%**, denotando que o resultado atuarial obtido pode, s.m.j., estar substancialmente subdimensionado, o que explica, em parte, a piora do déficit atuarial verificado no parecer referente aos números de 2016, cuja defasagem no número de professores verificada foi de apenas 10%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



Além da referida ocorrência, constatamos que as recomendações do Atuário apresentadas no exercício anterior ao fiscalizado **não** foram integralmente implementadas.

Primeiro, verificamos que a alíquota vigente para os órgãos patronais no exercício de 2016 foi de **24,72%** (Arquivo "11-Declaração Origem", pág. 3), inferior à alíquota recomendada no parecer de **24,86%**.

Com relação ao plano de aportes anuais, constatamos que foi editada, em 30/12/2015, a Lei Complementar Municipal nº 119, instituindo o plano de aportes recomendado no Parecer atuarial (Arquivo "06-Lei Municipal 95-13 e alterações", pág. 70).

Contudo, conforme apontamos no item **B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**, a Prefeitura Municipal não executou o aporte previsto na referida lei, no valor de **R\$ 3.392.715,11**.

As falhas acima suscitadas (cálculo atuarial subdimensionado e cumprimento parcial das recomendações do parecer atuarial) podem, s.m.j., terem sido a causa da piora na situação atuarial do Regime nas contas em exame (aumento do déficit de **16,43%**) abaixo demonstrado, a despeito dos investimentos do RPPS terem obtido a significativa rentabilidade real de 16,56% (vide item **D.6 - GESTÃO DE INVESTIMENTOS**):

Exercícios	Situação atuarial	Valor R\$
2016	Déficit	156.282.747,63
2015	Déficit	134.222.593,80
2014	Déficit	131.219.666,97
2013	Déficit	75.078.098,29

Informações de 2013 a 2015 extraídas do Balanço Geral de 2015 (TC-5265.989.15). Resultado de 2016 com base no Arquivo "37-Avaliação Atuarial 2016".

O Parecer Atuarial contém, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência (Portaria MPS nº 403/08), a despeito das divergências acima informadas.

Informamos, ainda, que a taxa real de juros a ser alcançada na aplicação dos investimentos de 2017 utilizada na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2016 foi estabelecida no percentual de 6%, limitada, portanto, ao máximo estabelecido no artigo 9º da Portaria MPS nº 403/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



Na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2015, a taxa real de juros para os investimentos de 2016 utilizada foi estabelecida no percentual de 6%, porém conforme item **D.6 - GESTÃO DE INVESTIMENTOS**, o Regime alcançou de fato rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de **16,56%**, o que impediu, conforme já apontamos, um maior aumento do déficit atuarial previsto.

D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Preliminarmente, consignamos que, de acordo com o relatório de empresa de consultoria de investimentos, a Origem auferiu, em 2016, a título de rendimentos de aplicação financeira, a importância de **R\$ 58.678.258,39** (equivalente a **23,89%** de retorno sobre a carteira de investimentos - Arquivo "33-Relatórios Emp Consultoria", pág. 138), alcançando rentabilidade real (expurgado índice inflacionário de 6,29% - Arquivo "42-IPCA - IBGE 2016") de **16,56%**³.

Informamos, também, que a divergência entre o valor dos rendimentos acima indicado e o que foi informado no item **B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS (R\$ 58.759.647,53)**, na importância de **R\$ 81.389,14**, refere-se aos rendimentos das aplicações da Taxa Administrativa (R\$ 64.354,04 - item **B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS**), e do fundo de renda fixa do Banco Santos (R\$ 16.756,06 - Arquivos 43 e 44), em razão da instituição estar em processo de liquidação.

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Antônio Carlos de Souza, CPF nº 595.843.008-49 é habilitado para esse fim conforme declaração e certificado juntados no Arquivo "45-Responsável Gestão RPPS".

De acordo com a legislação local (Lei Complementar Municipal nº 95/13 - Arquivo "11-Declaração Origem", pág. 4) as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por:

Nome: Antônio Carlos de Souza
RG: 7.178.380

³ Aplicada a fórmula de Fisher no cálculo:

Fórmula de Fisher	Taxa de Juros real = $\frac{(1+Taxa \text{ de Juros nominal})}{(1+Taxa \text{ de Inflação})} - 1$
	16,56 % = $\frac{1,2389}{1,0629} - 1$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



CPF: 595.843.008-49
Endereço Completo: Rua Luiz Vaz de Camões 115 - Casa 07 -
Jardim Santa Maria - Guarujá - SP
Cargo: Presidente
Período de Atuação: 01/01/16 a 31/12/16

Nome: Alexandre Hope Herrera
RG: 28.796.113-8
CPF: 294.796.808-58
Endereço Completo: Rua Dr. Amador de Aguiar 48 Apto. 308 -
Maitinga - Bertiooga - SP
Cargo: Coordenador Administrativo-Financeiro
Período de Atuação: 01/01/16 a 31/12/16

Nome: Rejane Westin da Silveira Guimarães de Godoi
RG: 54.739.746-X
CPF: 030.219.036-81
Endereço: Rua Luiz Pereira de Campos 1.409 - Centro -
Bertiooga - SP
Cargo: Coordenador Jurídico-Previdenciário
Período de Atuação: 01/01/16 a 31/12/16

Nome: Roberto Cassiano Guedes
RG: 19.565.804
CPF: 248.409.938-07
Endereço: Rua Miguel Seiad Bichir 1.381 - Maitinga -
Bertiooga - SP
Cargo: Presidente do Comitê
Período de Atuação: 27/07/16 a 31/12/16

Nome: José Daniel Rodrigues
RG: 18.648.847-6
CPF: 108.481.588-57
Endereço: Rua José da Silva Rainho, 216 - Apto 33 - Jd. Las
Palmas Guarujá - SP
Cargo: Presidente do Comitê
Período de Atuação: 01/01/16 a 26/07/16

Arquivo "46-Responsáveis APRs"

A gestão das aplicações dos recursos do Regime de Previdência em tela se dá pelo regime de GESTÃO PRÓPRIA (Arquivo "47-Certidão Gestão Própria").

As aplicações não contam com a aprovação prévia do Conselho Administrativo, já que o Comitê de Investimento é propositivo e deliberativo. O Conselho Administrativo acompanha os investimentos realizados através de avaliações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



mensais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes (Arquivo "48-Certidão Cons Adm e Comite").

D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA

Quanto às instituições (distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento) escolhidas para receber as aplicações, constatamos:

	SIM	NÃO	PREJ
As instituições escolhidas para receber aplicações foram objeto de credenciamento.	X		
Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliário.	X		
Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.	X		

Arquivo "31-Termo de Verificação RPPS", itens 18 a 21.

Observamos quanto ao gestor e o administrador do fundo:

	SIM	NÃO	PREJ
Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores.	X		
Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.	X		
Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.	X		
As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento foram atualizadas a cada seis meses.	X		

Arquivo "31-Termo de Verificação RPPS", itens 23 a 26.

D.6.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos ainda a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



Verificamos a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e constatamos o que segue quanto a sua disponibilização:

	SIM	NÃO	PREJ
Foi apresentada à fiscalização a política de investimentos do RPPS (acostada no Arquivo "13-Política de Investimentos 2016").	X		
Relatórios com análise adequada para escolha dos investimentos.	X		
Apresentação específica do regulamento dos fundos de investimento.	X		
Apresentação das lâminas dos fundos.	X		
Análise periódica de suas rentabilidades.	X ¹		
Opção de investimentos devidamente assinada pelo responsável do instituto e de seu funcionário certificado.	X		
Cópia das atas dos Conselhos de Administração e Fiscal das reuniões em que o investimento foi apresentado aos Conselhos.			X ²
Cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos em que o investimento foi apresentado e deliberado pelo Comitê.	X ³		

1-As análises periódicas realizadas pela empresa de consultoria de investimentos e são arquivadas em processo específico;

2-Considerando que o Comitê de Investimento tem caráter deliberativo, os investimentos são apenas referendados pelos Conselhos Administrativo e Fiscal.

3-Atas do Comitê de Investimento são arquivadas em processo específico. Arquivo "31-Termo de Verificação RPPS", itens 38 a 48.

Verificamos que o Regime não realizou operações pela CETIPNET na modalidade "convidado" (Arquivo "49-Declaração Negativa Cetipnet").

D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com os relatórios emitidos pela empresa de consultoria (Arquivo "33-Relatórios Emp Consultoria", pág. 138) e extratos dos investimentos realizados, arquivados na origem, a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de **23,89%**.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/2015 era de **R\$ 237.138.791,57** e em 31/12/2016 era de **R\$ 313.933.565,66** e que, segundo dados fornecidos pelo Regime (Arquivo "33-Relatórios Emp Consultoria", pág. 138), o resultado positivo foi da ordem de **R\$ 58.678.258,39**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



Em tempo, lembramos que os valores dos rendimentos e do saldo total da carteira de investimentos acima indicados divergem do que consta no item **B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS (R\$ 58.759.647,53)** e no Balanço Patrimonial (R\$ **314.300.310,66** - Arquivo "15-Balanços AUDESP", pág. 7), respectivamente, pois não consideram os rendimentos e respectivos saldos das aplicações da Taxa Administrativa (Arquivo "28-Movimentação Contas Custeio"), e do fundo de renda fixa do Banco Santos (Arquivo "44-Extrato Banco Santos"), em razão da instituição estar em processo de liquidação.

D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/16:

A Investimento do RPPS:	Valores
Segmento de Renda Fixa	119.373.056,51
Segmento de Renda Variável	67.038.609,64
Segmento em Imóveis	-
Títulos e Valores Mobiliários	127.554.965,26
Investimentos com Taxa de Administração	333.679,25
Total de Investimentos	314.300.310,66
B Provisão:	
Provisão para Perdas em Investimentos	42.094.599,95

Arquivo "50-Composição Investimentos".

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/10 (artigos 7º, 8º e 9º).

Constatamos que no exercício em exame houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais (Câmara Municipal e BERTPREV) no montante de R\$ 139.519,55. Contudo, salientamos que o aporte de responsabilidade da Prefeitura Municipal, da ordem de R\$ 3.392.715,11, não foi realizado, conforme apontado no item **B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

Constatamos que o Instituto de Previdência em questão adotou os registros auxiliares para apuração da depreciação, avaliação e reavaliação dos bens ativos, com **exceção dos investimentos**, que tiveram a desvalorização comercial registrada contabilmente como deságio financeiro, atendendo parcialmente o artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/08 (Arquivo "51-Declaração Registros Contábeis").

Informamos que, em 2016, não houve perdas em investimentos, mas apenas o registro de rentabilidade negativa de algumas aplicações (marcação a mercado), conforme registrado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Arquivo "15-Balanços AUDESP", pág. 11), tendo sido adotadas as seguintes medidas pela administração do Regime (Arquivo "52-Declaração Perdas"):

- a) Análise dos relatórios da empresa de consultoria;
- b) Acompanhamento da composição da carteira;
- c) Verificação da perspectiva de rentabilidade futura, caso não, efetuado o resgate.

A única aplicação que registrou rentabilidade negativa ao término do exercício foi o fundo de investimento em ações denominado **Geração Futuro Dividendos FI Ações - CNPJ: 09.630.188/0001-26** (Banco Bradesco) e foi no montante de **R\$ 15.777,83** (Arquivo "33-Relatórios Emp Consultoria", pág. 144).

O Fundo acima referenciado, de acordo com seu regulamento, propunha-se a buscar um retorno do investimento tendo como referência o índice IDIV - Índice de Dividendos BMF&BOVESPA (Arquivo "53-Declaração Geração Futuro"), que em 2016 apresentou variação nominal positiva de **60,48%** (Arquivo "54-IDVI-BMF&Bovespa"⁴), porém obteve um resultado negativo de **1,64%** (Arquivo "33-Relatórios Emp Consultoria", pág. 144).

Conforme declarado pelo Instituto, não houve em 2016 reinvestimentos ou resgates no fundo ora em comento (Arquivo "55-Declaração Reinvestimentos e Resgates"), e que o mesmo ficou sob análise, porém, não apresentou perspectiva de retorno, sendo o seu resgate realizado em 13/07/2017 (Ata de resgate no Arquivo "56-Ata de Resgate").

⁴ http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/indices/indices-de-segmento/indice-bm-fbovespa-dividendos-idiv-estatisticas-historicas.htm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social (Arquivo "57-CRP"), a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Preliminarmente, informamos que os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, referentes aos exercícios de 2011 (TC-841/026/11) e de 2012 (TC-3395/026/12), transitaram em julgado em 05/04/2017 e 09/06/2017, respectivamente.

Posto isso, tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados tempestivamente em relação ao exercício em análise, verificamos que assim se mostrou o atendimento às recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2009*	2010
	Atendida:	Atendida:
	Sim / Não	Sim / Não
Efetuar provisão para perda de investimentos e evitar lapsos em informações.		Sim
Cumprimento do artigo 3º da Lei de Licitações.		Sim
Controle de tráfego e identificação externa do veículo oficial, ou seja, adesivos e/ou pinturas com o nome do Instituto, destaque indicativo de utilização do bem móvel por um órgão público.		Sim

* Não houve recomendações para as contas do exercício de 2009.

D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2015	5265.989.15-2	Em trâmite
2014	TC-1505/026/14	Em trâmite
2013	TC-1294/026/13	Em trâmite



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

➤ **A.2.3- COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

- Ausência de previsão de forma de representatividade, em desatendimento à alínea "e" do § 1º do artigo 3º da Portaria MPS nº 519/11, incluída pela Portaria MPS nº 440/13;

➤ **B.1.1- RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Contabilização de Receitas Orçamentárias oriundas dos ganhos auferidos pela carteira de investimentos do RPPS, antes da **efetiva alienação do ativo**, em desacordo com o Roteiro Contábil sobre o assunto, emitido pela Divisão AUDESP, em consonância com as recomendações do Departamento de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência;
- A forma de contabilização acima descrita majorou, indevidamente, o resultado orçamentário do órgão (eis que desconsidera as perdas ocorridas no mesmo período, que são registradas exclusivamente no sistema patrimonial), e também a Receita Corrente Líquida do Município, ampliando os limites de despesas e endividamento do Ente com base em receitas não realizadas financeiramente, em afronta aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64);

➤ **B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

- A Prefeitura Municipal não realizou o aporte financeiro previsto, da ordem de **R\$ 3.392.715,11**, descumprindo as recomendações do atuário e o artigo 80-A da Lei Complementar Municipal nº 95/13 (acrescido pela Lei Complementar Municipal nº 119/15);
- Atrasos nos pagamentos das contribuições devidas pelo Ente Central, relativos a diversas competências de 2016, gerando pagamento de multas e juros da ordem de R\$ 372.267,52;

➤ **B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS**

- Verificamos que os extintores de incêndio, apesar de estarem na data de validade, apresentaram defeito em treinamento realizado pelo Corpo de Bombeiros em data



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR.20



próxima à realização desta inspeção, necessitando manutenção;

➤ **B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

- Os recursos relativos à Taxa de Administração, destinados à manutenção e custeio das atividades da Autarquia, são movimentados em banco privado, o que, em razão de não se tratarem recursos de natureza previdenciária, contraria o disposto no artigo 164, §3º, da Constituição Federal;

➤ **D.5 - ATUÁRIO**

- Os Pareceres Atuariais relativos aos números de 2015 e de 2016, e respectivos Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), informados pelo Regime de Previdência Municipal ao Ministério da Previdência Social, evidenciam base cadastral com número de professores reduzidos, com defasagem de cerca de **63,63%** em 2015 e de **10%** em 2016, em relação ao número de profissionais da espécie que o Órgão declara como sendo efetivamente segurados, o que pode, s.m.j., ter resultado no subdimensionamento do cálculo atuarial, não refletindo adequadamente a realidade previdenciária do Município;
- Cumprimento parcial das recomendações do Atuário, em razão da implementação da alíquota patronal de **24,72%**, inferior à alíquota recomendada (**24,86%**), e descumprimento, pelo Ente Central, do plano de aportes anuais;
- Déficit atuarial de **R\$ 156.282.747,63**, denotando aumento de **16,43%** em relação ao exercício anterior (**R\$ 134.222.593,80**), a despeito da significativa rentabilidade real obtida pelos investimentos do RPPS;

➤ **D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

- A Entidade adotou os registros auxiliares para apuração da depreciação, avaliação e reavaliação dos bens ativos, com **exceção dos investimentos**, que tiveram a desvalorização comercial registrada contabilmente como deságio financeiro, atendendo parcialmente o artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/08;

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-20.2, em 13 de setembro de 2017.

Otavio Borsi Junior
Agente da Fiscalização



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Excelentíssimo Senhor Auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo SP.

eTC nº 00001576.989.16-4.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência de Bertioga SP, inscrito no CNPJ nº 02.581.343/0001-12, inscrição estadual isenta, sediado à rua Rafael Costábile, nº 596, Jd. Lido, Bertioga SP, CEP: 11.250-000, representado por seu atual Presidente, **Sr. ALEXANDRE HOPE HERRERA,** e por suas procuradoras, ao final subscritas, frente ao relatório de auditoria realizada nesta Autarquia, relativa ao exercício de 2.016, vêm perante Vossa Excelência apresentar sua manifestação, nos seguintes termos:

1. DOS APONTAMENTOS DA AUDITORIA

Foram, pela Auditoria, apontadas as seguintes ocorrências, sinteticamente expostas:

A.2.3 – Comitê de Investimentos – ausência da forma de representatividade;

B.1.1 – Resultado da Execução Orçamentária – contabilização de receitas orçamentárias oriundas dos ganhos auferidos pela carteira de investimentos do RPPS, antes da efetiva alienação dos ativos e, por conta disso, houve majoração



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

indevida do resultado orçamentário do órgão e também da receita corrente líquida do Município, com reflexos em alteração de limites legais.

B.1.3 – Fiscalização das Receitas – não pagamento do aporte financeiro para cobertura do déficit atuarial de 2.016 e atraso no pagamento de contribuições mensais, a cargo da PMB.

B.4 – Segurança patrimonial e de dados – defeito apresentado pelos extintores de incêndio em treinamento realizado pelo Corpo de Bombeiros junto aos servidores da Autarquia;

B.5. Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais – recursos da taxa de administração movimentados em bancos privados;

D.5 - Atuário – subdimensionamento do número de professores em cálculo atuarial; cumprimento parcial das recomendações do Atuário, em razão da implementação da alíquota patronal de 24,72%, inferior à alíquota recomendada, de 24,86% e déficit atuarial no importe de R\$ 156.282.747,63;

D.6.4. – Composição dos investimentos – adoção de registros auxiliares para apuração da depreciação, avaliação e reavaliação dos bens ativos, com exceção dos investimentos, que tiveram valorização comercial registrada contabilmente como deságio.

Dito isso, passa-se à verificação e manifestação acerca dos apontamentos.

2 – MANIFESTAÇÃO

A.2.3. Comitê de Investimentos – ausência da forma de representatividade.



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

Nobre Auditor, pedimos vênia para afirmar a impropriedade da assertiva do Sr. Agente da Fiscalização Financeira, senão vejamos.

Na conclusão, ocorrência em comento, o Sr. Agente afirma que fora contrariado o artigo 3º-A, § 1º, alínea "e". Vejamos frente ao dispositivo legal se realmente procede ou não a afirmativa.

"Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos. (. . .)

e) previsão de composição e forma de representatividade, sendo exigível a certificação de que trata o art. 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014." (grifo nosso).

Não fora estabelecida a regra, o modelo a ser adotado. Em portaria apenas exige-se a previsão, algo genérico, e o BERTPREV implementou do modo que entendeu razoável e adequado. Registre-se que todas as minutas de projeto de lei são previamente aprovadas pelo Conselho Administrativo, isto é, os segurados representados entenderam pertinente o modelo adotado.

O Comitê está constituído por lei; em funcionamento; com todos os membros certificados, isto é, a lei municipal mais exigente do que a normativa do MPAS; com composição prevista em lei e **com os segurados representados.**

Onde está a mácula, o desacerto? Data máxima vênia, não existe, a nosso ver.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo*

A título de argumentação e reflexão acerca do modelo adotado pelo BERTPREV, o resultado financeiro do exercício de 2.016, indicado no relatório da auditoria, de 16,56% de rentabilidade real, expurgado índice inflacionário, **revela um excelente desempenho da carteira montada**, o que denota que está andando bem, funcionando bem o nosso Comitê de Investimentos.

Diante de todo o exposto, pede-se o afastamento de qualquer mácula em relação à ocorrência lançada, a nosso ver, impertinente, **ressaltando, mais uma vez, que o CRP fora mantido durante todo o exercício de 2.016, ou seja, vício ou erro nenhum foi apontado pelo MPAS na legislação do RPPS frente a ato normativo próprio.**

B.1.1. Resultado da execução orçamentária e D.6.4 – Composição dos investimentos – contabilização de receitas orçamentárias oriundas dos ganhos auferidos pela carteira de investimentos do RPPS, antes da efetiva alienação dos ativos e, por conta disso, houve majoração indevida do resultado orçamentário do órgão e também da receita corrente líquida do Município, com reflexos em alteração de limites legais, bem como adoção de registros auxiliares para apuração da depreciação, avaliação e reavaliação dos bens ativos, com exceção dos investimentos, que tiveram valorização comercial registrada contabilmente como deságio.

Por serem temas ligados intrinsecamente entre si, trataremos conjuntamente.

Quanto a estes itens, temos a justificar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de seu site AUDESP, publicou em 10/06/2014, um comunicado traçando os roteiros contábeis para contabilização dos rendimentos de aplicação financeiras, porém a contabilização dos rendimentos vinha sendo feita através da receita orçamentária e assim continuou,



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

pois como havia a previsão da receita para o exercício e conseqüentemente para o Município, a escrituração foi continuada como receita orçamentária.

Há de se destacar ainda que a técnica pode ter fugido à pretendida, porém a variação patrimonial não foi afetada, pois o lançamento contábil, na rubrica de receita orçamentária gera uma Variação Positiva nos Balanços, tanto quanto a VPA (Variação Patrimonial Aumentativa) quando da escrituração, via roteiro contábil do TCESP, não causando nenhum tipo de distorção nos Demonstrativos contábeis.

Ademais no referido exercício, houve reunião técnica acerca deste fato contábil, por parte do GTCON da Secretaria do Tesouro Nacional, aonde não houve acordo com referência ao fato acima citado, sendo que todas as propostas ali apresentadas continham em seu teor, a escrituração destes rendimentos como receita orçamentária, desta forma como preceitua o Decreto Presidencial nº 6976 de 07 de outubro de 2009, (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6976.htm).

Vale lembrar a STN tem como uma de suas atribuições regulamentar e normatizar os procedimentos contábeis dos órgãos públicos brasileiros, desta forma continuamos a contabilizar estes ganhos através de receita orçamentária.

Há ainda de se esclarecer que o BERTPREV, no exercício de 2017 já está utilizando a forma de escrituração através de Variações Patrimoniais Aumentativas sem o registro de receita orçamentária, visto que o GTCON, publicou a IPC 09 em 2017 (https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/36610/IPC09-Registro_Ganhos_Perdas_RPPS+-+vers%C3%A3o+final.pdf/da7094b5-81d3-4d5f-9143-2f633a352398), tratando do assunto de escrituração dos rendimentos contábeis dos RPPS.



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

Por fim, comenta-se que tal fato não interfere no cálculo da Receita Corrente Líquida do Município, pois tais valores são excluídos pelo TCESP quando do cálculo acima referido.

B.1.3. Fiscalização das receitas – não pagamento do aporte financeiro para cobertura do déficit atuarial de 2.016 e atraso no pagamento de contribuições mensais, a cargo da PMB.

Em relação ao valor em aberto de R\$ 3.392.715,11, foi em 2.017, novo mandato, efetuado termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários (acordo CADPREV nº 01031/2017) em 60 parcelas, conforme comprovam: cópia do termo de acordo e parcelamento e confissão de débitos previdenciários, celebrado nos moldes impostos pelo respectivo Ministério; o demonstrativo consolidado de parcelamento -DCP e a publicação do respectivo termo no Boletim Oficial do Município nº 796, de 02/09/17, págs.11/12 (docs.anexos).

Vale registrar que durante o exercício de 2.016, a Autarquia, por meio de sua Presidência e do Conselho Fiscal envidou esforços para a resolução da situação dentro do citado exercício, conforme comprovam cópias dos ofícios enviados pela Presidência, sob os nºs 69/16; 84/16; 130/16 e 154/16 e 02/16, expedido pelo Conselho Fiscal (docs. anexos), até porque a LC 119/15 prescreveu como termo final 31/12/16, nada impondo a respeito de pagamentos mensais, duodécimos, ou congêneres, limitando-se ao pagamento do valor em 2.016, portanto até o último dia do exercício não havia inadimplência.

Pretende-se demonstrar, com isso, que não merece a atuação autárquica a eventual pecha de irregularidade, por situação em que se esforçou para a resolução, todavia sem sucesso frente ao devedor – PMB.



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

Conforme relatório, no exercício de 2015 e no decorrer do exercício de 2016 ocorreram atrasos nos pagamentos dos repasse no qual o Instituto efetuou as cobranças de multas e juros, gerando a receita apontada no valor de R\$ 372.267,52, devidamente contabilizada, conforme demonstra cópia do Analítico de Receita (doc. anexo)

Não podemos olvidar a crise econômica em que o Brasil se encontra já há alguns anos, e infelizmente os Municípios dela não estão imunes, por óbvio, mas, o mais importante de tudo, é que atrasos houveram, e no momento dos pagamentos todos os montantes sofreram majoração por encargos legais, ou seja, tudo encontra-se quitado.

B.4 – Segurança patrimonial e de dados – defeito apresentado pelos extintores de incêndio em treinamento realizado pelo Corpo de Bombeiros junto aos servidores da Autarquia.

Houve a abertura do processo administrativo nº 202/17, para apuração dos fatos, à luz do Decreto Municipal 1.226/14 (doc. anexo), com atuação de comissão de servidores, parecer da Coordenação Jurídico-Previdenciária, vindo a culminar com a decisão administrativa de obrigação de ressarcimento do valor pago em recarga, atualizado e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 24 meses, além de medidas administrativas decorrentes das penalidades, como notificações ao INMETRO, Prefeitura de Santos; Diretoria de Licitação e Compras da PMB, para inclusão em CADFILM e a esse Colendo Tribunal de Contas, nos termos da Lei 99 da Lei 8.666/93, com publicação do extrato de decisão publicado no BOM nº 804, de 28/10/17. (docs. anexos)

Como a decisão fora recente, a empresa apenada ainda encontra-se sob o prazo dado para o pagamento administrativo, que se não feito implicará em propositura de ação judicial cabível.



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

Demonstra-se, com isso, a adoção de todas as providências administrativas vislumbradas como possíveis para a resolução do problema.

Por fim, informa-se que, logo após os problemas apresentados, o BERTPREV, em relação à proteção contra incêndios, promoveu a compra de novos extintores, patrimoniados sob os nºs 451 a 454 (doc.anexo) e encontra-se em fase de renovação do AVCB, com proc. adm. nº 220/17 – BERTPREV, aberto para esse fim.

B.5. Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais – recursos da taxa de administração movimentados em bancos privados.

Como ponto de partida para a construção do raciocínio, busca-se o conceito de disponibilidade de caixa, expressão constitucional.

Emprestando o conceito dado a disponibilidades de caixa no Julgamento do Processo nº 4.752-0/2007, pelo TCE/MT (<http://www.tce.mt.gov.br/processo/documentoAcordao/num/47520/ano/2007>, acesso em 16/10/13):

"Em busca de uma definição mais precisa e atual, nos reportamos à obra de DE PLÁCIDO E SILVA, que assim buscou definir a expressão - para nós, mais relevante a seguinte:

'Num conceito econômico e financeiro, exprime o vocábulo disponibilidade a soma de bens de que se pode dispor, sem qualquer ofensa à normalidade dos negócios de uma pessoa. Nesta acepção, é geralmente usado no plural: disponibilidades. Indicam-se, por isso, os recursos, sejam em bens móveis ou imóveis, em títulos ou em dinheiro, que



possam ser utilizados (vendidos, trocados, alienados), sem acarretar dificuldades a quem deles dispõe 3.'

Então, podemos considerar que disponibilidades de caixa, p. ex., é um crédito que se possa ceder ou onerar, aquele que está disponível, ainda que impassível de conversão imediata em moeda, porque vincendo ou condicionado. E, ainda assim, esse ato de dispor, não pode ser capaz de acarretar prejuízos a quem deles dispõe." (grifos nossos).

A partir daí, trazemos a análise para a questão dos recursos previdenciários, o contexto do Regime Próprio de Previdência Social, norteado, principalmente, pela Lei Federal 9.717/98; Resolução CMN 3.922/10 e atos normativos do MPAS (<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=445>).

Dispõe a Lei Federal 9.717/98, em seu artigo 1º, I e II (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9717compilado.htm, acesso em 09/11/17).

"Art. 1º. (. . .)

II financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;"



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Pela leitura, conclui-se que os recursos oriundos das contribuições patronais e dos segurados têm destino certo: pagamento de benefício previdenciário, e as despesas de custeio do RPPS, não possuindo qualquer recurso a característica de disponível.

Em relação às despesas de custeio, o Ministério da Previdência Social disciplinou, por meio da Portaria MPAS 402/08 (<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/PORTARIA-MPS-n%C2%BA-402-de-10dez2008-atualizada-at%C3%A9-19jul2017.pdf>, acesso em 09/11/17), em seu artigo 15, as possibilidades e limites de gasto com a verba do custeio, isto é, a taxa de administração do RPPS:

"Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal;

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I."

Ademais, uma outra ótica que exsurge como raciocínio ainda mais relevante, é no que tange ao diploma legal que norteia o trato do recurso previdenciário - Resolução CMN nº 3.922/10 (<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/RESOLU%C3%87%C3%83O-BC-CMN-N%C2%BA-3.922-de-25nov2010-atualizada-at%C3%A9-23out2017.pdf>, acesso em 09/11/17), cabendo, como veremos, na exceção contida na parte final do artigo 164, § 3º da CF/88, que diz "**ressalvados os casos previstos em lei.**", senão vejamos.

O artigo 1º faz menção aos recursos do RPPS, conforme transcrito:

" Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social *instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CMN nº 4.604, de 19/10/2017)"*



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo*

O grifo foi feito para chamar a atenção para a palavra “recursos”, não distinguindo o recurso destinado diretamente ao benefício do recurso destinado ao custeio.

Ademais, o art. 2º da Orientação Normativa SPS nº 02/09 (<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/ORIENTACAONORMATIVASPSn02de31mar2009atualizadaate11jul2014-1-1.pdf>, acesso em 09/11/17), define em seus incisos X e XIII as expressões “recursos previdenciários” e “taxa de administração”, a seguir ofertados:

*“X - recursos previdenciários: **as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS** ou ao fundo de previdência, de que trata o art. 6º da Lei nº 9.717, de 28 de novembro 1998, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; (...)*

*XIII - taxa de administração: **o valor dos recursos previdenciários estabelecido na legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.**” (grifos nossos).*

Nota-se que a taxa de administração nada mais é que uma das espécies do gênero “recursos previdenciários”, destinada à manutenção da unidade gestora do RPPS.

Assim, combinando o artigo 1º da Resolução – premissa maior, com a definição da taxa de administração contida na ON – premissa menor, **conclui-se que o custeio está abrangido pela citada resolução.**



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Além disso, no artigo 4º da dita resolução, faz-se menção a permanente busca do equilíbrio financeiro e atuarial, de acordo com o texto abaixo:

"Art. 4º *Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de investimentos dos recursos em moeda corrente de forma a contemplar, no mínimo: (. . .)*

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;"

E, ainda na citada Resolução, encontramos o artigo 20, que prescreve:

"Art. 20. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo." (grifos nossos).

Torna-se, assim, nítido que as disponibilidades dos RPPS podem ser mantidas em instituições financeiras autorizadas a funcionar, independentemente de ser pública ou privada, materializando-se como a exceção prevista na parte final do artigo 164, § 3º da CF/88.

Dando continuidade, para reforço do raciocínio aqui esposada, por conta da menção ao equilíbrio atuarial, passamos então a analisar a Portaria MPAS 403/08 (<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/PORTARIA-403.pdf>, acesso em 09/11/17), que dispõe



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo*

sobre os parâmetros da avaliação atuarial. Em seu artigo 2º são ofertadas várias definições, destacando-se:

" IV - Plano de Custeio: **definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração**, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar;

XX - Plano Previdenciário: sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, **sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente** segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e, em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria;" (grifos nossos).

O que se depreende da leitura é que o plano previdenciário assenta-se, para sua existência, no plano de custeio, tendo este como componente a taxa de administração, que é recurso previdenciário, tal qual já verificado. **Logo, a taxa de administração bem gerida é também fundamental para o sucesso do plano.**

Ainda na mesma portaria, em seu artigo 17 existem as seguintes prescrições:

"Art. 17. As avaliações e reavaliações atuariais indicarão o valor presente dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial.

...



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

§ 7º A Avaliação Atuarial indicará o plano de custeio necessário, a partir de sua realização, para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS.

§ 8º O plano de custeio contemplará o valor necessário para a cobertura da taxa de administração definida para o RPPS."

Observa-se a preocupação do legislador em relação aos valores necessários para a taxa de administração. Por que? Porque, se mal gerido, pode até inviabilizar o plano previdenciário.

Entende-se como mais um reforço à ideia de que as verbas destinadas à manutenção da unidade gestora estão adstritas aos termos da resolução.

Em conclusão, as verbas que transitam na conta movimento junto ao Banco Santander são todas recursos previdenciários, e portanto, regrados pela Resolução CMN 3.922/10, passíveis, assim, de serem tratadas, geridas ou aplicadas em instituições públicas ou privadas, além da questão de serem verbas praticamente "carimbadas", em que o RPPS não tem a liberdade de dispor, segundo os limites impostos pelas normas aplicáveis aos RPPSs.

Por fim, em sede de julgamentos proferidos pelo TCE em relação ao BERTPREV, tivemos o mesmo apontamento em relatório de auditoria, relativa à verificação das contas do exercício financeiro de 2.012 e após análise da defesa apresentada por esta Autarquia, decidiu-se pela regularidade das contas, conforme comprova cópia da respectiva decisão desse Colendo Tribunal. (docs.anexos).

Pelo exposto, há de ser afastada a suposta irregularidade apontada pela auditoria, não merecendo qualquer mácula em relação à conta mantida no Banco Santander.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

D.5 - Atuário – subdimensionamento do número de professores em cálculo atuarial; cumprimento parcial das recomendações do Atuário, em razão da implementação da alíquota patronal de 24,72%, inferior à alíquota recomendada, de 24,86% e déficit atuarial no importe de R\$ 156.282.747,63.

a) Professores

No que se refere ao apontamento do Sr. Agente de Fiscalização, a respeito da disparidade entre os números de professores informados nos DRAAs de 2016 e 2017 (datas-base 2015 e 2016) e a declaração firmada pelo BERTPREV, quando da última auditoria, chegamos ao problema ocorrido, que realmente conduz à divergência encontrada, senão vejamos.

No curso de 2016, constatamos uma falha cadastral dos cargos, pois em nosso sistema é possível o registro de infinitos cargos, logo existiam mais de 70 cargos referentes ao quadro do magistério, e alguns deles não estavam devidamente configurados com o direito à aposentadoria especial do magistério. Deixamos abaixo uma imagem de como é o cadastro de cargos, com destaque no campo onde haviam os erros:

Código	Descrição			
132	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I			
Código	Descrição	Carreira		
96	PROFESSOR EDUC. BASICA I			
Código	Descrição	Grupo Ocupacional		
<input checked="" type="checkbox"/>	Aposentadoria Especial (magistério)	Contagem de Tempo Especial	Magistério Exclusivo em Sala de Aula	Nº Vagas
<input type="checkbox"/>	Cargo Insalubridade	PROFESSOR	LEI 11.301/2006	
<input type="checkbox"/>	Cargo Periculosidade	PROFESSOR		

Infelizmente, na criação dos arquivos de importação da base de 2015 para envio à empresa prestadora do serviço atuarial não foram



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

informados corretamente os cadastros que teriam direito à aposentadoria especial.

No momento da geração dos arquivos de importação da base de 2016, o problema descrito anteriormente já havia sido detectado e corrigido, por isso a diferença, porém, lamentavelmente, restaram dois cadastros de cargos, que não foram devidamente configurados, gerando assim a defasagem citada, bem menor frente a 2.015.

Após o apontamento feito pelo Sr. Agente, foi feita uma revisão no cadastro de cargos, bem como nos arquivos enviados ao atuário para evitar que tais erros voltem a ocorrer, com tratativas mantidas com o atual escritório atuarial para implementação de modelo de conferência dos arquivos, a fim de mitigar eventuais erros.

Procura-se demonstrar, com isso, que o BERTPREV mira sempre na correção dos seus atos, haja vista o seu próprio histórico de julgamento de contas por esse Tribunal, todavia, composto por pessoas que é, por vezes o erro nos visita, assim como a qualquer órgão ou entidade.

Em relação a sistemas de informática, não é inabitual, citando-se, como exemplo, a implementação do sistema AUDESP e o CADPREV Web do Ministério da Fazenda (Secretaria de Previdência Social), em suas diversas fases e módulos. Prazos são prorrogados até obter-se a exatidão de todas as “amarrações” dos sistemas; o suporte sempre à disposição dos jurisdicionados, justamente pela alto nível de informações e a complexidade no seu trato.

O erro decorre da falibilidade humana, da sua imperfeição, permeando, assim, todo o ordenamento jurídico, por conta, p.ex., da instituição do próprio sistema recursal vigente.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Ao Magistrado é oportunizado o direito de correção de eventual erro cometido em julgamento, a exemplo do disposto no artigo 463 e seus incisos c/c artigo 525, ambos do CPC.

Presente e observado em nosso sistema processual o princípio da fungibilidade recursal, onde um recurso é aceito em lugar de outro, por ser o realmente importante atingir, na medida do possível, a finalidade preventiva contra o perigo da demora.

A um Autor de demanda é oportunizada a emenda à petição inicial apresentada em Juízo (artigo 294), inclusive até em eventual tipo de procedimento escolhido ser inadequado lhe é assegurada a correção, caso seja possível (artigo 295, V, parte final do CPC).

Exemplos claros da possibilidade do erro.

Finaliza-se, com a menção do compromisso assumido de buscar incessantemente a correção da base, que poderá ser verificada em próxima auditoria. A própria diminuição da diferença entre um exercício e outro comprova a assertiva e certamente chegaremos a 100% de cadastramento correto, quando da auditoria de 2.017.

b) **Cumprimento parcial das recomendações.**

Por conseguinte, no que se refere ao cumprimento parcial das recomendações do Atuário, **infelizmente o BERTPREV não deu causa ao fato, muito pelo contrário empenhou-se em ver implementado o Plano de Custeio proposto, todavia sem sucesso.**

Comprova-se as assertivas com cópia de inteiro teor do proc. adm. nº 73/16 BERTPREV (doc.anexo), onde estão contidos todos os atos praticados em sede autárquica, desde a Presidência, passando pelos Colegiados e Coordenações, com estudos feitos, reuniões coletivas, envio de



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

ofícios, reuniões na Casa Legislativa, tudo visando a aprovação do Plano de Custeio, dentre outros temas insertos em minuta de PL enviada ao Poder Executivo.

Lamentavelmente, tudo isso não teve o condão, não teve a força junto ao Poder Legislativo para votação e aprovação, tendo sido o respectivo Projeto de Lei arquivado, conforme constante do ofício 08/17 CMB, fls. 204 do citado proc. adm. .

Assim, aqui também entendemos que não merece qualquer imposição de penalidade em nosso desfavor, visto que a não implementação deu-se por omissão de terceiros e não do BERTPREV.

c) Déficit atuarial.

Durante o exercício de 2.016, houve a troca de empresa responsável pela elaboração dos cálculos atuariais e, neste diapasão, foi solicitada pelo BERTPREV a reavaliação dos valores previstos a receber de compensação previdenciária (COMPREV), no intuito de utilizar hipóteses mais realistas, considerando os valores recebidos até então.

Estimava-se em 2015 o valor de R\$ 50.252.384,15, e após a reavaliação o valor apurado foi de R\$ 7.376.835,09, sendo considerado então no cálculo atuarial, fato este que gerou um acréscimo no déficit (docs.anexos). Fora uma decisão administrativa consciente dos seus reflexos, indo ao encontro do mais fidedigno frente à realidade.

Caso fosse mantido o valor anterior obteríamos, o déficit de R\$ 113.407.198,57, valor inferior ao do exercício anterior.

Além disso, não se pode olvidar o fato da ausência de pagamento do valor previsto para 2.016 de aporte para cobertura do déficit, já tratado anteriormente, fato que por óbvio impacta negativamente o



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

Plano de Previdência. Caso houvesse a entrada do recurso, o resultado do déficit seria de R\$ 110.014.483,46.

Espelha-se, assim, um comportamento diligente e previdente, ao aproximar-se ao máximo da realidade praticada em termos de COMPREV, aliada a muitas tentativas para o pagamento do déficit técnico dentro do exercício de 2.016, não merecendo, portanto, qualquer penalidade, mas ao contrário, que se reconheça o comportamento diligente e previdente em relação às premissas atuariais.

3. PEDIDO

Pelo exposto, pede-se a Vossa Excelência que julgue totalmente regulares as contas do exercício de 2.016 desta Autarquia.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Bertioga, 13 de NOVEMBRO de 2.017.

Alexandre Hope Herrera
Presidente BERTPREV

Rejane Westin da Silveira Guimarães
Procuradora - OAB/SP 160.058

Maria Carolina Chamarelli Signorini
Procuradora – OAB/SP 239.713